

**FACULDADE VALE DO CRICARÉ
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**

MATEUS XAVIER CORRÊA

**HOMESCHOOLING: DESAFIOS DO ENSINO DOMICILIAR
NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES**

**SÃO MATEUS-ES
2020**

MATEUS XAVIER CORRÊA

HOMESCHOOLING: DESAFIOS DO ENSINO DOMICILIAR
NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Ciência, Tecnologia e Educação, Nível de Mestrado Profissional, com área de Concentração em “Educação”, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre na Faculdade Vale do Cricaré, em São Mateus – ES.

Linha de Pesquisa: Educação.

Orientador: Dr. Sebastião Pimentel Franco.

SÃO MATEUS-ES
2020

Autorizada a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na publicação

Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação

Faculdade Vale do Cricaré – São Mateus – ES

C824h

Corrêa, Mateus Xavier.

Homeschooling: desafios do ensino domiciliar no município de Vitória - ES / Mateus Xavier Corrêa – São Mateus - ES, 2020.

103 f.: il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus - ES, 2020.

Orientação: prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco.

1. Ensino domiciliar. 2. *Homeschooling*. 3. Educação. 4. Vitória - ES. I. Franco, Sebastião Pimentel. II. Título.

CDD: 371.04

Sidnei Fabio da Glória Lopes, bibliotecário ES-000641/O, CRB 6ª Região – MG e ES

MATEUS XAVIER CORRÊA

**HOMESCHOOLING: DESAFIOS DO ENSINO DOMICILIAR NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Educação da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência, Tecnologia e Educação, na área de concentração Ciência, Tecnologia e Educação.

Aprovada em 03 de junho de 2020.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco
Faculdade Vale do Cricaré (FVC)
Orientador

Profa. Dra. Sônia Maria da Costa Barreto
Faculdade Vale do Cricaré (FVC)

Prof. Me. José Roberto Gonçalves de Abreu
Faculdade Vale do Cricaré (FVC)

Profa. Dra. Patrícia Maria da Silva Merlo
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

DEDICATÓRIA

A Deus, por sempre me guiar pelos melhores caminhos, me concedendo sabedoria e força para nunca desistir. Aos meus pais que, ainda hoje, se fazem presentes pelos seus ensinamentos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, sempre. Pela vida, pela minha saúde, pela minha família e por todas as oportunidades que Ele, o criador, tem me proporcionado.

Ao meu orientador Dr. Sebastião Pimentel Franco pela parceria, por ter acreditado numa pesquisa que parecia surreal, impossível, principalmente, pela paciência e disponibilidade de tempo gastos.

Aos professores e funcionários da Faculdade Vale do Cricaré (FVC) pela dedicação, pelo compromisso e pela atenção ao longo do curso.

A minha família por todo apoio, por não terem medidos esforços em me ajudarem, pela paciência nos momentos difíceis e pela força a mim dispensada, minha eterna gratidão!

Aos meus amigos (são muitos e não daria para citar todos) que torceram e torcem tanto por mim.

Finalmente, aos participantes da pesquisa, às famílias educadoras pela disponibilidade e pela confiança que acreditaram e acreditam no Homeschooling como mais uma possibilidade de educação e liberdade e que contribuíram nesse estudo inovador em terras capixabas.

“Ideias e somente ideias podem iluminar a escuridão”.

Ludwig Von Mises

RESUMO

CORRÊA, Mateus Xavier. **Homeschooling: desafios do ensino domiciliar no município de Vitória - ES**. 2020, 103 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus – Espírito Santo, 2020.

O *homeschooling* tem sido uma prática de ensino muito debatido no âmbito político e jurídico, quanto à legalidade e aplicabilidade pelas famílias. Partindo desse pressuposto, este trabalho de pesquisa tem como objetivo compreender a motivação de algumas famílias em oferecer a seus filhos o ensino domiciliar em Vitória – ES. A pesquisa é de natureza qualitativa. O instrumento utilizado para obtenção dos resultados foi o uso de entrevista semiestruturada com 26 (vinte e seis) perguntas fechadas e abertas realizada com 6 famílias. O aporte teórico adotado foi fundamentado em autores como: Andrade (2014), Aranha (1996 e 2006), Barbosa (2013), Sacristã (2000), Romanelli (1985), Almeida (1983), Bello (2001) e Vasconcellos (2015). Os resultados da pesquisa apontam que a prática do *homeschooling* é considerada positiva entre as famílias entrevistadas, por entenderem estas que tal modalidade de ensino propicia inúmeros benefícios para as crianças/adolescentes, como o estreitamento familiar, maior flexibilidade de tempo, autonomia para desenvolver as suas habilidades podendo assim estudar de maneira mais aprofundada nas áreas e conteúdos que mais se identificam, com isso dando-lhes a oportunidade de por si mesmo buscar mais conhecimento, não só aqueles planejados no currículo escolar. No que concerne à motivação que levam as famílias a fazerem a opção pela modalidade foram elencadas: produzir melhores resultados educacionais, preparar para a vida adulta; as escolas ensinam e praticam valores e princípios contrários aos da família; qualidade precária das escolas; acredita que a educação individualizada potencializa mais a criatividade e aptidões da criança.

Palavras-chave: Ensino domiciliar. Homeschooling. Espírito Santo. Educação.

ABSTRACT

CORRÊA, Mateus Xavier. **Homeschooling: challenges of home education in the city of Vitória - ES.** 2020, 103 f. Dissertation (Master) - Faculty Vale do Cricaré, São Mateus - Espírito Santo, 2020.

Homeschooling has been a widely debated teaching practice in the political and legal spheres, as to legality and applicability by families. Based on this assumption, this research work aims to understand the motivation of some families to offer their children home education in Vitória - ES. The research is of a qualitative nature. The instrument used to obtain the results was the use of semi-structured interviews with 26 (twenty-six) closed and open questions conducted with 6 families. The theoretical contribution adopted was based on authors such as: Andrade (2014), Aranha (1996 and 2006), Barbosa (2013), Sacristã (2000), Romanelli (1985), Almeida (1983), Bello (2001) and Vasconcellos (2015). The results of the research show that the practice of homeschooling is considered positive among the interviewed families, as they understand that this type of education provides numerous benefits for children / adolescents, such as family narrowing, greater flexibility of time, autonomy to develop their skills thus being able to study more deeply in the areas and contents that are most identified, thereby giving them the opportunity to seek more knowledge for themselves, not only those planned in the school curriculum. Regarding the motivation that lead families to choose the sport, the following were listed: producing better educational results, preparing for adult life; schools teach and practice values and principles contrary to those of the family; poor quality of schools; believes that individualized education enhances the child's creativity and skills.

Keywords: Home education. Homeschooling. Holy Spirit. Education.

LISTA DE SIGLAS

ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar
BNCC - Base Nacional Comum Curricular
CAQI - Custo Aluno-Qualidade Inicial
CCJ - Comissão de Constituição e Justiça
CF - Constituição Federal
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
EC – Emenda Constitucional
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ES – Espírito Santo
HSLDA - Home School Legal Defense Association
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC-USAID – Ministério da Educação - United States Agency for International
MEC – Ministério da Educação e do Desporto
OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PIB - Produto Interno Bruto
PISA - Programa Internacional de Avaliação de Alunos
PL – Projeto de Lei
PNE - Plano Nacional de Educação
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 CAMINHOS PERCORRIDOS ÀS INDAGAÇÕES DO ESTUDO.....	13
1.2 JUSTIFICATIVA DO TEMA	15
1.3 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA	18
2 A EDUCAÇÃO NO BRASIL	21
2.1 HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL E OS AVANÇOS	21
2.2 A DUALIDADE ENTRE ENSINO E REALIDADE EDUCACIONAL BRASILEIRA	38
2.3 CURRÍCULO ESCOLAR E A NOVA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	41
3 PERCURSO METODOLÓGICO	45
4 ENSINO DOMICILIAR: UMA REALIDADE NO BRASIL	50
5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	66
5.1 PERFIL DOS RESPONDENTES	66
5.2 CARACTERIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR	68
5.2.1 Metodologia adotada na aplicabilidade do ensino pelas famílias (pais e filhos)	70
5.2.2 Quanto aos participantes (crianças/adolescentes) do homeschooling.....	71
5.2.3 Quanto a prática do ensino domiciliar e socialização.....	72
5.2.4 Quanto a avaliação	75
5.2.5 Percepção das crianças/adolescentes	76
6 PRODUTO	80
6.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	80
6.2 PROGRAMAÇÃO DO EVENTO.....	81
6.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS	84

REFERÊNCIAS.....	88
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO (FAMÍLIAS)	98
ANEXO I - ANDAMENTO DO PROCESSO.....	101
ANEXO II - RELATO DA SUBSECRETÁRIA.....	103

1 INTRODUÇÃO

O acesso ao ensino sempre foi e continua sendo uma preocupação e reivindicação do cidadão, quanto à necessidade da ampliação no que concerne a escolarização obrigatória para todos, de forma que possa oferecer garantias como o acesso à escola, de maneira que dê condições para permanência e conclusão dos estudos com qualidade. Estudos apontam que novas posturas têm sido tomadas neste sentido, para que atendam às necessidades de algumas famílias que buscam alternativas para que os filhos não frequentem a escola e possam estudar em casa.

Diante dessa realidade surge a Educação Domiciliar que é uma modalidade, conhecida na língua inglesa como *Homeschooling*. A Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED, 2019, p. 1) afirma que “[...] embora a Educação Domiciliar no Brasil seja um fenômeno consolidado e crescente, ainda não é possível um estudo científico de grande proporção para demonstrar os resultados acadêmicos da modalidade [...]”. Com isso aliado a crescente insatisfação das famílias com o ensino escolarizado.

Tratando de Educação Domiciliar de acordo com Andrade (2014, p. 19) é um termo,

Usado internacionalmente para identificar uma modalidade de educação específica que é organizada e implementada pelos próprios pais como alternativa de escolarização de seus filhos em casa e não na escola. O termo escola no gerúndio (*schooling*), já sugere a ideia do próprio modelo de educação, que está carregado de um sentido de ensino contínuo.

Entretanto, para a utilização dessa modalidade, complementa Barbosa (2013) se faz necessário que os pais ou os responsáveis diretos tomem para si o total controle sobre a educação dos seus, fora de uma instituição escolar, seja ela pública ou privada, possibilitando que a educação doméstica seja também ministrada por professores particulares.

Conforme a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED, 2018), estima-se que exista entre cinco a sete mil famílias que praticam essa modalidade de educação, sendo que, o número de famílias educadoras possa ser ainda maior. Segundo dados da própria ANED, a adesão a essa modalidade de ensino se desenvolveu

significativamente nos últimos anos, com um crescimento de cerca de 516% entre os anos de 2011 a 2016.

Diversos são os fatores que têm levado as famílias a privar seus filhos do ambiente escolar para educá-los em casa. Entre eles podemos citar o *bullying*, violência física e psicológica, atentado aos valores morais e religiosos dos educandos e das famílias, doutrinação ideológica de diversas matrizes políticas, ambiente hostil ao desenvolvimento cognitivo dos alunos, ausência de atendimento docente individualizado aos discentes, sucateamento das instituições de ensino público, descontinuação e má formação acadêmica dos profissionais, entre outros (MORAES, 2018; SAVIANI, 2009; BERNARDES, 2013). Isso tem levado os pais a adotarem uma medida, considerada por muitos especialistas da área da educação, como radical. Neste sentido Barbosa (2016, p. 162) chama atenção em seu estudo:

Radicalizando o contra-argumento das famílias que defendem o homeschooling, se é possível, no Brasil, o “direito de escolha” entre a escola pública e a escola privada, não haveria razão para se proibir a opção pelo ensino em casa, desde que se cumprisse com os objetivos estabelecidos legalmente para a educação.

Entretanto, é importante estar alicerçado no direito instituído pela Constituição Federal Brasileira (CF, 1988), sobre a educação ser um dever da família e do Estado e levando em consideração o que vem sendo modificado no sistema educacional, somos convidados a fazer uma profunda reflexão sobre o contexto da modalidade de ensino domiciliar. Para tanto, torna-se necessário que todos os envolvidos no processo educacional busquem conhecer de maneira mais aprofundada o que é, e como está inserindo essa nova concepção de ensino no Brasil, para que possa ocorrer dentro dos parâmetros legais instituídos pela educação, podendo assim alcançar a legalidade e conseqüentemente, amparando as famílias que já praticam e as que querem aderir essa modalidade.

1.1 CAMINHOS PERCORRIDOS ÀS INDAGAÇÕES DO ESTUDO

Desde 2013 leciono em várias disciplinas¹ e Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino Fundamental no Município de São Mateus – ES, e, na Rede Estadual de

¹ Do núcleo comum com as turmas de Ensino Fundamental II.

Ensino Fundamental e Médio do Estado do Espírito Santo. A minha formação em Letras ocorreu em 2012, e em História em 2014.

No contexto educacional é sabido que a formação inicial dos professores nos cursos de licenciatura, não é suficiente para garantir um trabalho individualizado de excelência na docência, uma vez que é fundamental que se pense não somente de maneira individual, mas também familiar. Sendo imprescindível o investimento na formação continuada, e há 12 anos, venho defendendo políticas públicas nesse sentido, tanto para professores da rede pública como privada.

Diante dessa realidade e a partir do tema escolhido, temos o seguinte problema de estudo: **Por que algumas famílias do município de Vitória - ES optam pelo ensino domiciliar para seus filhos?**

Dessa forma, com vistas à responder ao problema e buscar argumentos que possam subsidiar a implantação do Ensino Domiciliar ante a legislação existente, tem-se como objetivo geral, compreender a motivação de algumas famílias em oferecer a seus filhos o ensino domiciliar em Vitória – ES.

Diante do geral, os objetivos específicos que elencamos para seu alcance são:

- Desenvolver uma compreensão sobre os conceitos de liberdade, de educação e de cidadania sob a ótica do ensino praticado;
- Indicar como se aplicam o currículo, conteúdos programáticos e programas no âmbito do Ensino Domiciliar;
- Apresentar o que se tem, no Brasil, de jurisdição que apoie o Ensino Domiciliar e o que já tramita na câmara dos deputados e no senado;
- Verificar como ocorre o ensino e como é desenvolvido o processo de avaliação dos alunos pelas famílias pesquisadas;
- Desenvolver o produto final do estudo, que vem a ser um colóquio para uma reflexão sobre essa modalidade de ensino.

1.2 JUSTIFICATIVA DO TEMA

A escolha do tema se apoia em alguns paradigmas. A primeira vista por ter percorrido ao longo desses 12 anos no ensino escolarizado, o *homeschooling*, também conhecido como educação domiciliar, causava-me certo receio e porque não, estranhamento. Porém, em 2015, com as modificações ocorridas acerca do *homeschooling*, comecei a fazer parte daqueles que visualizam e defendem essa modalidade como um direito natural e inalienável dos pais educarem seus filhos por essa modalidade de instrução. A segunda, tendo em mente que a educação é um ato social, em que os sujeitos se correlacionam em grupos ou turmas entre si, nos inquietamos em imaginar que o ensino domiciliar (*Homeschooling*) possa deixar de ofertar essa oportunidade às crianças e adolescentes, onde desenvolverão os estudos individualmente.

Reporta-se ainda ao fato de as famílias estarem burlando o direito constitucional em que a educação, ao que se consta, a legislação constitucional², infraconstitucional³ e supraconstitucional⁴ pátria traz diversas conclusões acerca do dever da família e do Estado em prover educação, destacando a própria Constituição da República Federativa do Brasil nos seus artigos. 205, 206, e 208.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (EC nº 19/98 e EC no 53/2006):

I–igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II–liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III–pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

² Que se refere à constituição, ao conjunto das leis que regem uma nação e organizam um Estado: normas constitucionais. Legítimo; que está em conformidade com a constituição, que não a desrespeita ou por ela é regido. (Dicionário on-line, 2020). Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/constitucional/>>. Acesso em: 20 maio 2020.

³ Toda regra que não conste do texto constitucional é inferior a ela, pois a Constituição é a lei suprema de um país, exercendo supremacia hierárquica sobre todas as outras leis. Desse modo, ainda que tenham sido editadas para regulamentar algum artigo da Constituição, elas são consideradas infraconstitucionais. (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012). Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8003-infraconstitucional>>. Acesso em: 21 maio 2020.

⁴ Que está acima das demais constituições. (Dicionário informal, 2020). Disponível em: <<https://www.dicionarioinformal.com.br/diferenca-entre/supraconstitucional/infraconstitucional/>>. Acesso em: 20 maio 2020.

IV–gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 V–valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
 VI–gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 VII–garantia de padrão de qualidade;
 VIII–piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009:
 I–educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
 II–progressiva universalização do ensino médio gratuito;
 III–atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 IV–educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
 V–acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 VI–oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
 § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
 § 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (BRASIL, 1988).

A educação institucionalizada é estabelecida pelo Ministério da Educação e da Cultura, através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, nos seus artigos 1, 2, e 3, em que determina de maneira normativa a abrangência da educação no que concerne os processos formativos que levam ao desenvolvimento humano no contexto familiar, trabalho, dentre outros. Inclusive, no que diz respeito a educação escolar, quer sejam públicas ou privadas. Sendo Brasil (1996) destaca:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Vale destacar ainda como justificativa para o desenvolvimento desta pesquisa o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) em seu art. 54, I, no que tange ao direito, a obrigatoriedade e gratuidade à educação em espaço escolar, a todos em idade própria (BRASIL, 1990).

Conforme afirma Coêlho (2019) em matéria veiculada na Agência Senado sobre a audiência pública que debateu a Educação Domiciliar, presidida pela relatora senadora Soraya Thronicke do Mato Grosso do Sul, onde a representante do Ministério da Educação Aricélia Ribeiro do Nascimento, enfatizou que optar por educação domiciliar, não significa ser contra a escola pública ou privada. Porém, é necessário que se busque por respostas para muitas indagações que tem surgido sobre essa modalidade, razão da necessidade de avançar para uma resolução sobre o assunto, considerando que muitas crianças e jovens já vivem essa realidade.

É interessante ressaltar quando se fala sobre Educação Domiciliar, os resultados mencionados no tocante à socialização quando optado por essa modalidade, no decorrer da audiência, segundo Coêlho (2019, p. 2) foi mencionado por Ricardo Dias presidente da ANED, que:

Pesquisas feitas nos Estados Unidos mostraram que, quanto à socialização, os estudantes que receberam educação em casa se envolvem mais em atividades cívicas e serviço voluntário à comunidade e tendem a ter mais tolerância política e religiosa do que os que aprenderam em escolas.

Outro dado importante destacado pela ANED (2019) e que justifica este estudo, é sobre o perfil das famílias educadoras no Brasil, onde 74% dos pais que optaram pela educação domiciliar para os seus filhos, frequentam ou já frequentaram uma

universidade. Enquanto que o perfil das famílias educadoras no mundo é variado, ou seja, inclui liberais, progressistas, conservadores e libertários.

Vale ressaltar alguns aspectos importantes para o desenvolvimento desta pesquisa, a mesma será realizada no município de Vitória - ES, mais precisamente com famílias que utilizam o método de Educação Domiciliar. O delineamento da pesquisa está centrado em ampliar o conhecimento sobre o assunto, relacionando a realidade da educação no Brasil dentro da política nacional e leis vigentes, as quais vêm gerando condições que tem proporcionado discussão, no sentido de propiciar uma nova concepção de pensamento voltado ao enfrentamento do problema, para a legalização do direito da aplicabilidade da educação domiciliar.

A investigação caracteriza-se como pesquisa qualitativa, sendo analisada sob pontos distintos, sequenciais e complementares. Sendo de natureza histórica, conceitual e interpretativa das normas que se refere à Educação Domiciliar. Para que possamos conseguir atingir os objetivos propostos, conforme Ludke e André (2013) a pesquisa consiste em um estudo de maneira mais detalhada, com delimitação do tema, como também a prática no seu desenvolvimento. Também realizou-se uma pesquisa bibliográfica para aprofundamento sob os pontos de vista dos diversos autores, dentre esses, destacam Vasconcelos, Aranha, Bello, Romanelli, Almeida, ANED e Barbosa.

O material coletado foi fornecido por meio de questionários, onde as famílias entrevistadas puderam consolidar pontos importantes a serem inseridos na pesquisa, possibilitando assim maior detalhamento dos dados coletados (GIL, 2009). A abordagem do questionário junto a famílias voluntárias, residentes no município de Vitória – ES, que utilizam a educação domiciliar.

1.3 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Esta dissertação tem seu texto organizado em cinco capítulos de maneira a dar melhor compreensão e distribuição de subtemas. No primeiro capítulo, a Introdução faz a apresentação do tema proposto, dando informações ao leitor para o entendimento do assunto. Inicialmente é descrita a finalidade do estudo, a justificativa do tema de pesquisa e objetivos propostos.

O segundo capítulo apresenta a fundamentação teórica que aborda aspectos ligados à educação no Brasil. Ainda neste capítulo, destacam-se a história da educação no Brasil e os avanços, a dualidade entre ensino e realidade educacional brasileira, currículo escolar e a base nacional comum curricular.

No terceiro capítulo encontra-se o percurso metodológico, que trata das características da pesquisa, técnica utilizada na coleta dos dados e análise da pesquisa. No quarto capítulo, é contextualizado o ensino domiciliar: uma realidade no Brasil, onde buscamos inicialmente fazer um resgate sobre a aplicabilidade da modalidade nos países em que existe a legalização, sendo na América do Norte: EUA e Canadá; América do Sul: Colômbia, Chile, Equador, Paraguai; Europa: Portugal, França, Itália, Reino Unido, Suíça, Bélgica, Holanda, Áustria, Finlândia, Noruega, Rússia; África: África do Sul; Ásia: Filipinas e Japão; Oceania: Austrália e Nova Zelândia. Também é mostrado que há cerca de 2,5 milhões de alunos em educação domiciliar atualmente nos Estados Unidos. E de cem mil no Reino Unido, 95 mil no Canadá, 80 mil na Rússia, 75 mil na África do Sul, 40 mil no Japão e 30 mil na Austrália. Enquanto que no Brasil a Educação Domiciliar não é expressamente regulamentada, porém existem inúmeras famílias brasileiras que praticam a modalidade, com uma adesão crescente, com isso o governo tem se preocupado com essa realidade do Brasil, uma vez que já existem cerca de 5.000 mil famílias que optaram por educar seus filhos em casa. O governo estima que o interesse em adotar esse método seja de 30 mil famílias, por essa razão “a regulamentação da educação domiciliar está entre as metas prioritárias do governo”. No Brasil Existe uma Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED) que tem a função de dar suporte as famílias que praticam esse método. O estudo sobre o tema no Brasil mostra que são inúmeras as divergências quanto a aplicabilidade do método da educação domiciliar. Entretanto, fazendo uma correlação entre os pontos de vista expostos, podemos constatar que o método é real, existente e o que precisa de fato é que seja regulamentado e normatizado pelos órgãos competentes.

No quinto capítulo encontra-se a apresentação e análise dos dados provenientes da pesquisa junto a 06 (seis) famílias do município de Vitória – ES, praticantes da educação domiciliar, modalidade vista de forma positiva, pelo fato dos benefícios propiciados aos filhos por possibilitar o estreitamento familiar, maior flexibilidade do

tempo para o ensino, autonomia no desenvolvimento das habilidades, onde a criança/adolescente pode estudar de maneira diferenciada e aprofundada nas áreas e conteúdos que mais identificam. Assim, dando-lhes a oportunidade de por si mesmo buscar mais conhecimento, não só aqueles planejados no currículo escolar. No sexto capítulo apresentamos o produto. E por fim as considerações finais, as referências e apêndice.

2 A EDUCAÇÃO NO BRASIL

2.1 HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL E OS AVANÇOS

Iniciamos o estudo contemplando a história da educação no Brasil, desde o Brasil Colônia até a educação contemporânea, bem como das concepções de educação, especificamente voltadas ao ensino domiciliar. Levando em consideração que a educação é um direito de todos os cidadãos, conforme estabelecida pela Constituição.

Quem analisa a Educação atual, não consegue perceber sua dimensão, tampouco o que transcorreu em sua História até chegar à realidade do presente, e ainda verificar as transformações que o processo da escolarização e do ensino sofreu ao longo de sua História no Brasil. Xavier; Ribeiro e Noronha (1994) afirmam que inicialmente após o descobrimento do Brasil, o território brasileiro recebeu a Companhia de Jesus, que tinha como objetivo integrar os nativos ao mundo cristão. A Coroa portuguesa não teve intenção em ofertar escolarização a população natural do Brasil, nem tampouco se preocupou com os descendentes dos primeiros colonos nascidos em sua nova Colônia. Para tanto, delegou as Ordens religiosas esta tarefa. Das ordens religiosas que vieram para o Brasil, os jesuítas foram os que mais se destacaram. A partir do estabelecimento dos jesuítas no Brasil, estes buscaram realizar um trabalho de catequização dos povos indígenas, vinculando o que entendiam ser ideal no sentido civilizatório, por meio da fé, de forma que pudesse impedir os impulsos considerados selvagens daqueles povos, para assim posteriormente conseguissem explorar o território brasileiro.

Xavier, Ribeiro e Noronha (1994) afirmam que diante dessas investidas junto aos indígenas buscavam esses religiosos introduzir, como também fazer reproduzir elementos capitalistas, como já eram utilizados na Europa, de maneira que pudesse ter a noção de divisão racional do espaço, tempo e trabalho. Por meio desses novos conhecimentos introduzidos conseguiram junto aquelas sociedades indígenas mudanças em seus hábitos, dentre esses a rotinização do tempo e espaços, como lugares e horários exclusivos para dormir, comer, trabalhar e até mesmo para os ritos religiosos.

Outro ponto relevante a ser destacado em relação a instrução dos indígenas segundo Xavier; Ribeiro e Noronha (1994, p. 43) seriam os elementos compreendidos como necessários para essa instrução:

A leitura, a escrita e o cálculo eram, de fato, os conteúdos próprios para a instrução, que davam base para a compreensão das Sagradas Escrituras. Ter acesso aos catecismos, livros, cantos religiosos, realizar o complicado cálculo dos dias e das festas religiosas, entender e acompanhar ativamente os ritos e os sacramentos era tudo o que se esperava da instrução dos gentios. Isso os civilizava, pacificava, transformando-os em súditos da Coroa e 'filhos de Deus'.

Ao analisarmos tais elementos utilizados no contexto prático e teórico, implementados pelos jesuítas, que tinham como objetivo ter o controle de vários aspectos no que diz respeito ao tempo, espaço, dentre outros. Para tanto, tornou-se necessária inserção de alguns mecanismos disciplinares de forma individualizada. Essa realidade, apesar de ter dado início pelos jesuítas lá no período da colonização do Brasil, ainda perpetuam quase que intocados na escola atual, quando se trata da organização, quer seja na vigilância, separação dos corpos, do tempo e até mesmo dos conteúdos estabelecidos pelas diretrizes nacionais, componentes esses inseridos na escolarização contemporânea.

Ainda buscando compreender a formação no que diz respeito a edificação da sociedade brasileira, onde influências diversas tanto interna como externa acabam interagindo simultaneamente para que assim ocorra a solidificação de uma nação, onde a educação passa ser um dos pilares nessa construção. Na concepção de Xavier; Ribeiro e Noronha (1994, p.31),

A sociedade brasileira nasceu duplamente explorada, pelos proprietários locais e pelos empresários internacionais, financiadores e distribuidores das mercadorias brasileiras. Conviveu com a mais desprezível forma de exploração do homem, a escravidão, que sobreviveria por praticamente quatro séculos. Isso significa que nossa sociedade se configurou, já em sua origem, saltando a fase do capitalismo liberal ou concorrencial, como concentradora de propriedade, riqueza, poder e prestígio social. No espaço econômico que ela criou, havia lugar para dois agentes, o que produzia e o que tinha a propriedade dos meios de produção e dos bens produzidos. Os demais, ou seja, todos os indivíduos que não se enquadrassem aqui ou lá, ou exerciam o serviço público, ou então se constituíam nos marginalizados do sistema, como os degredados e os aventureiros malsucedidos.

Alicerçando no que menciona as autoras, podemos constatar que, naquela época, já havia mecanismos de exclusão, onde existia a separação daqueles que detinham de

determinados bens dos demais, sendo esses tratados de forma diferenciada até considerados marginalizados pelo sistema. Essa constatação já direcionava notar a forma excludente da educação oferecida no Brasil, onde os que eram considerados da elite eram preparados para exercer o trabalho intelectual, enquanto, aos demais, restavam os trabalhos braçais. Corroborando com essa constatação Xavier; Ribeiro e Noronha (1994, p. 47), relatam que,

O trabalho braçal, concebido como embrutecedor, era tarefa que Deus havia reservado a uma parcela da população que, expiando assim os seus pecados, teria o reino dos céus garantido. Era aos que desse trabalho eram poupados que se destinava a tarefa de instruir, para melhor e mais 'justamente' gerir os negócios e a vida social.

Diante do que mencionam as autoras e trazendo para os dias atuais, podemos asseverar que a Educação Brasileira ainda é vista por algumas pessoas como algo a ser melhorado, pois se percebem falhas em sua estruturação, organização, e também em sua aplicação. Mas numa análise mais criteriosa, percebe-se que ela é suscetível às alterações, uma vez que vem passando por desafios e avanços no decorrer da História Brasileira.

Desde o período colonial, quando se inicia o processo de escolarização da população, após a chegada do europeu ao país, até os dias atuais, muito se pode observar de permanências e mudanças no processo de escolarização da população brasileira. Durante o transcorrer da História brasileira, foi se constituindo uma escola dual onde os segmentos sociais mais privilegiados economicamente conseguiam e conseguem mais facilmente avançar nos diferentes níveis de escolarização, diferentemente do que ocorria e ocorre com menos favorecidos economicamente. Os mais endinheirados chegaram ao nível de ensino que os prepara para os postos de comando do país, os mais pobres quando muito se formaram em cursos técnicos, para se transformarem em operários.

Desde os tempos coloniais, nem todos tinham acesso a escolarização e as camadas mais empobrecidas quando tinham o acesso não passavam do nível elementar. Não podemos perder de vista que durante todo o período colonial e grande parte do período imperial, mulheres e escravos estiveram alijados do processo de escolarização o que nos permite afirmar que a maioria da população não tinha sequer a chance de ter acesso a escolarização.

Outro momento marcante da Educação colonial foi a instauração da primeira escola brasileira, que adotou o ensino elementar em Salvador, logo depois prosseguiu para outros locais do país, que segundo Bello (2001, p. 1) eram:

De Salvador a obra jesuítica estendeu-se para o sul e, em 1570, vinte e um anos após a chegada, já era composta por cinco escolas de instrução elementar (Porto Seguro, Ilhéus, São Vicente, Espírito Santo e São Paulo de Piratininga) e três colégios (Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia).

No que se refere aos tempos coloniais os educandos, em diferentes faixas etárias, eram os nativos locais e estes já possuíam sua linguagem, religião e conhecimentos de seu povo, para demovê-los de suas crenças e costumes os jesuítas impunham seus costumes e dogmas religiosos como superiores e necessários àquele povo que ainda não conhecia a manifestação religiosa católica, sendo considerados pagãos.

Os missionários consideravam os indígenas incivilizados e buscavam ensiná-los noções de religião e a ler e escrever, buscando demovê-los de sua fé e incorporando os padrões de vida dos europeus, por considerá-los selvagens e incivilizados. Aranha (2006, p. 141), sobre isso, declara que:

Desse modo, retomemos o impacto provocado nos europeus por povos tão “rudes”, “sem lei” e “sem fé”. Muitos chegavam a pensar na impossibilidade de conseguir algum sucesso no processo “civilizatório” dos nativos, enquanto para outros, incluindo aí os missionários, os indígenas eram como filhos menores “uma folha em branco” em que se poderia inculcar os valores da civilização cristã europeia.

Na época, o modelo “didático” utilizado nas aulas era o *Ratio Studiorum*⁵, desenvolvido por Inácio de Loiola, que, conforme Bello (2001, p. 02) não se limitava:

[...] ao ensino das primeiras letras; além do curso elementar mantinham cursos de Letras e Filosofia, considerados secundários, e o curso de Teologia e Ciências Sagradas, de nível superior, para formação de sacerdotes. No curso de Letras estudava-se Gramática Latina, Humanidades e Retórica; e no curso de Filosofia estudava-se Lógica, Metafísica, Moral, Matemática e Ciências Físicas e Naturais.

Para ter acesso, liberdade e dar continuidade à educação dos filhos dos colonos, os missionários cativavam as mulheres e as crianças. Assim, participavam junto às famílias do desenvolvimento e encaminhamento de seus filhos a alguma carreira, bem

⁵ Consistia [...] por um lado, no fato de ele se destinar simultaneamente à formação de religiosos e de leigos; por outro lado, no fato de ele incluir, além da filosofia e da teologia, o estudo sistemático das humanidades: as línguas e a literatura, a retórica, a história, o teatro... Esse foi certamente o maior distintivo da proposta pedagógica da Companhia de Jesus. (MIRANDA, 2009, p. 27)

como conseguiam manter as famílias na fé cristã. Sobre essa orientação e a carreira, Aranha (2006, p. 141) destaca que:

Era tradição das famílias portuguesas orientar os filhos para diferentes carreiras. O primogênito herdava o patrimônio do pai e continuava seu trabalho no engenho; o segundo, destinado para as letras, frequentava o colégio, muitas vezes concluindo os estudos na Europa; o terceiro encaminhava-se para a vida religiosa.

Os jesuítas foram expulsos do Brasil em 1759, por ação do rei D. José I e seu Ministro o Marquês de Pombal, fazendo com que a educação sofresse uma ruptura, já que havia, de certa forma, uma organização educacional.

Posteriormente, em 1772, com a educação brasileira estagnada, sem perspectivas e sem alterações que pudessem ser consideradas relevantes, Portugal, mediado pelo Marquês de Pombal, criou o “subsídio literário”, no sentido de auxiliar a educação local, fortalecendo o ensino primário e médio. Bello (2001, p. 2) explica o que era e em que consistia esse subsídio:

Criado em 1772 o “subsídio” era uma taxa, ou um imposto, que incidia sobre a carne verde, o vinho, o vinagre e a aguardente. Além de exíguo, nunca foi cobrado com regularidade e os professores ficavam longos períodos sem receber vencimentos a espera de uma solução vinda de Portugal. Os professores geralmente não tinham preparação para a função, já que eram improvisados e mal pagos. Eram nomeados por indicação ou sob concordância de bispos e se tornavam “proprietários” vitalícios de suas aulas régias.

A história da educação no Brasil Colônia, também ficou marcada pela decisão que quem podia ter acesso a escolarização, conforme Azevedo (2018, p. 3) naquela época existia uma educação vista com um entendimento diferenciado, na qual estavam os filhos dos portugueses. Enquanto que frequência às aulas dos jesuítas pelos descendentes de europeus tinha um ensinamento de maneira mais detalhada e ainda tendo a inserção de outras matérias. Esse ensinamento ia além do ensino religioso, envolvia também conteúdos concernentes às letras. Ressalta ainda, que essa diferenciação do ensino para esse público considerado privilegiado, originava de pedido de pessoas superiores, que formava a elite colonial que residia no Brasil.

Apesar dos investimentos na área estrutural da educação no período Brasil Colônia, a saída dos jesuítas fez com que o direcionamento metodológico se tornasse uma situação complexa, sem implementação de nada positivo. Somente com a notícia da

vinda da Família Real para o Brasil, essa situação seria revertida. Antes da chegada o reino de Portugal implementou mudanças que pudessem beneficiar a Família e toda a sua Corte durante a sua estadia no país.

[...] a vinda da Família Real permitiu uma nova ruptura com a situação anterior. Para preparar terreno para sua estadia no Brasil D. João VI abriu Academias Militares, Escolas de Direito e Medicina, a Biblioteca Real, o Jardim Botânico e, sua iniciativa mais marcante em termos de mudança, a Imprensa Régia. Segundo alguns autores o Brasil foi finalmente "descoberto" e a nossa História passou a ter uma complexidade maior (BELLO, 2001, p. 3).

Com a Constituição Brasileira promulgada pelo imperador D. Pedro I, em 1824, perdurou por 65 anos, sendo a que por mais tempo vigorou no país, contendo apenas dois parágrafos do artigo 179 que tratavam da educação:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte. XXXII. A Instrução primária, e gratuita a todos os Cidadãos. XXXIII. Colégios e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Ciências, Belas Letras e Artes (BRASIL, 1824).

Ao analisarmos o que diz a Constituição de 1824, observamos que mesmo que essa houvesse instituído a instrução primária gratuita, conforme Art. 179. A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, são garantidos pela Constituição pela maneira seguinte: § 32 A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos. Garantia esse que diverge ao fazê-la de maneira excludente. Isso pelo fato de que o ensino estava disponível exclusivamente para aqueles que tivessem cidadania brasileira, livres ou libertos, segundo o que consta no art. 6º da referida Constituição, conseqüentemente excluindo escravos e índios. Saveli (2010) relata que essa garantia de instrução para todos se sintetizou a poucos, ou seja, para aqueles que tinham disponibilidade de recursos financeiros e podia custear o estudo. Isso mostra que apesar de parecer um interesse que a instrução primária popularizasse, acabou ficando restrito o acesso a grupos sociais mais privilegiados.

No que concerne a estruturação do ensino, Saveli (2010) afirma que em 1827 foi determinada por uma lei a criação de escolas de primeiras letras em todos os lugares e vilas, e ainda escolas para meninas, o que anteriormente nunca havia sido concretizado.

“Em 1837 foi criado o Imperial Colégio D. Pedro II, o único autorizado a realizar exames para a obtenção do grau de bacharel, e os primeiros liceus nas províncias” (DAVID et al, 2014, p. 191). Neste sentido Romanelli (1985, p. 40) explica:

O que ocorreu a contar de então foi a tentativa de reunir antigas aulas régias em liceus, sem muita organização. Nas capitais foram criados os liceus provinciais. A falta de recursos, no entanto, que um sistema falho de tributação e arrecadação da renda acarretava, impossibilitou as Províncias de criarem uma rede organizada de escolas. O resultado foi que o ensino primário foi relegado ao abandono, com pouquíssimas escolas, sobrevivendo à custa do sacrifício de alguns mestre-escolas, que, destituídos de habilitação para o exercício de qualquer profissão rendosa, se viam na contingência de ensinar.

Diante do que menciona Romanelli (1985), torna-se necessário abordarmos sobre a estruturação do ensino no Brasil, porém, antes falaremos a respeito da obrigatoriedade da educação, Almeida (1989, p. 80) salienta que:

A partir de 1840 os relatórios ministeriais consideram como uma necessidade o estabelecimento da instrução obrigatória, que o regulamento de 1854 chegou a estabelecer, mas de um modo tão impreciso que se pode dizer que o ensino não é obrigatório no Brasil.

Partindo desse entendimento, vale ressaltar que tal obrigatoriedade tornou ser um assunto proveniente de reivindicações de vários setores da sociedade. Levando em consideração tais necessidades e reivindicações, Almeida (1989) afirma que as iniciativas dos jesuítas no que diz respeito ao ensino foram importantes, e contribuíram de maneira significativa na organização do sistema de educação, considerando que enquanto estiveram no comando da educação brasileira, várias escolas foram mantidas e dirigidas por profissionais devidamente habilitados. Entretanto, o autor destaca que a educação elementar que era destinada aos cidadãos no período colonial não era suficiente para atender as necessidades. Ressaltando ainda, que a educação primária não se articulava com outros graus de ensino, além de não garantir nenhuma condição para que o aluno pudesse prosseguir no ensino secundário.

Ao analisarmos o que foi implementado pela instituição do império no tocante a educação brasileira, conforme mencionado por Almeida (1989), podemos concluir que foram grandes os avanços para a educação e a cultura, mas ainda não suficientes para atender as reais necessidades do país. As transformações promovidas pela vinda de D. João VI em 1808 ao Brasil, contribuiu de maneira significativa para o

desenvolvimento da constituição da nacionalidade brasileira, tendo em vista poder ser reconhecida por várias potências da Europa.

Ainda no que concerne à importância da educação para o país, Aranha (1996) adverte que no campo educacional pela necessidade de preparar pessoas de forma mais diversificada foram criados cursos. Dentre esses estão os voltados para defesa militar, tendo a Academia Real da Marinha e Academia Real Militar. Sendo ainda criada a Escola Politécnica – atualmente Escola Nacional de Engenharia. Outros cursos como de cirurgia na Bahia e Rio de Janeiro, também foram criados. Na época representava à inauguração do nível superior do ensino no Brasil.

Aranha (1996) ressalta ainda que a partir de então a estrutura do ensino imperial passa a ocorrer em três níveis, sendo: primário que continua sendo o nível de instrumentalização técnica, ou seja, ler e escrever; o segundo que inalterado a sua organização de aulas régias e por fim o superior com a finalidade profissionalizante. Nesse período aumentou a oferta de escolarização motivado pelo discurso de que pela educação se conseguiria civilizar o país e o conseqüentemente se chegaria ao progresso. Aliado a isso temos mudanças de ordem econômica com o crescimento da produção cafeeira e a exportação desse produto possibilitando a entrada de mais divisas ao país que pode assim investir em educação. Cresce o número de escolas primárias e secundárias, surgem as escolas de formação de magistério o que possibilitará aumentar o número de professores.

Essas constatações mostram que apesar das falhas ainda existentes, inicia-se novos caminhos para a educação no país. Porém não se pode deixar de destacar que o ensino elementar na segunda metade do século XIX, estava numa situação caótica, tendo uma população rural de analfabetos e de muitos escravos.

Ainda sobre a história da educação no Brasil império, vale destacar o que relata Sucupira (1996) que por meio da medida constituída pelo Ato adicional de 1834, as províncias tiveram o direito de poder legislar no que dizia respeito a instrução pública, tanto primária como secundária. Já o ensino superior e a educação do município neutro, era responsabilidade do governo central, com isso pode dar um reforço ao sistema de formação de quadros de profissionais, uma vez que o ensino superior foi

oficialmente direcionado ao governo central, e cuidava ainda da via privilegiada para o acesso às faculdades. Período esse que as províncias passaram por grandes dificuldades financeiras para manter a instrução primária e secundária. Reforça ainda Sucupira (1996, p. 66) mencionando que o governo central “não dava um ceartil⁶ às províncias para ajudá-las a cumprir a obrigação constitucional de oferecer educação básica gratuita a toda população”.

No que concerne ao ensino secundário Silva (2009, p. 95) adverte que:

Na realidade, o ensino secundário durante o período imperial foi um privilégio da elite. Os liceus e ateneus provinciais atraíam a “nata” da sociedade de cada província. Assim, o ensino secundário oficial por meio de seus liceus, em número limitado e reunindo os melhores professores, gozava de prestígio. Por outro lado, essa demanda por formação secundária, por ser a preparação necessária para o acesso à educação superior, determinou a concentração das iniciativas educacionais privadas nesse nível educacional.

Também nesse período foram criadas as escolas com o curso Normal, com o intuito de formar mestres/professores. Apesar da necessidade, as primeiras turmas apresentavam poucos alunos e apenas um professor, o que não indicava tanta qualidade e eficácia.

Em 1834 o Ato Adicional à Constituição dispõe que as províncias passariam a ser responsáveis pela administração do ensino primário e secundário. Graças a isso, em 1835, surge a primeira Escola Normal do país, em Niterói. Se houve intenção de bons resultados não foi o que aconteceu, já que, pelas dimensões do país, a educação brasileira perdeu-se mais uma vez, obtendo resultados pífios (BELLO, 2001, p. 4).

Como os funcionários eram nomeados sem concurso, essa formação se configurava pouco significativa. Os cursos Normais eram ofertados entre 2 e 3 anos, sendo inicialmente direcionados a rapazes, e depois de trinta anos, foi dada a oportunidades às mulheres (ARANHA, 2006).

Siqueira (2000, p. 160) complementa esclarecendo “[...] que a presença feminina, tão rara no ensino público da década de 70, multiplicou-se na de 80, configurando uma extensão do papel doméstico: ser filha, mãe e esposa, atribuindo à professora o status de ser dessexuada e maternal”.

⁶ Antiga moeda portuguesa, que valia um sexto de real. Significado de ceartil. 2020. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/ceartil/>>. Acesso em: 18 maio 2020.

Não podemos deixar de destacar sobre o ensino superior no Brasil Império, Marques (2013, p. 555) afirma que:

No império a educação superior irá desempenhar as mesmas funções no período colonial; ou seja, a educação superior a serviço do estado e das elites econômicas e políticas dele constituintes, não da nação. Contudo, de forma bastante distinta; em lugar da universidade, foram criadas escolas superiores isoladas, especializadas, destinadas a formar profissionais de nível superior.

O formato de escolas superiores isoladas foi o que predominou no Brasil imperial; mais como uma cópia apressada do que se julgava estar acontecendo na França, do que um projeto efetivamente pensado a partir de uma nação recém-independente com tudo por reconstruir.

“No ano de 1879 aconteceu nova reforma chamada Leôncio de Carvalho que propunha o fim da proibição da matrícula para escravos, entre outras ações. Porém, esta medida vigorou por pouco tempo” (DAVID et al, 2014, p. 191). Diante de tais situações emerge a necessidade de novas posturas no que se refere à educação no Brasil, no final do século XIX, quando vários acontecimentos que geraram inúmeras crises no mundo, principalmente pela segunda revolução industrial, fazendo com que houvesse transformações quer sejam sociais, políticas e econômicas. Sendo assim, necessária a mudança do modelo tradicional de educação. É a partir daí que surge a Escola Nova, segundo Aranha (1996, p. 167) o surgimento da Escola Nova veio para,

propor novos caminhos à educação, que se encontra em descompasso com o mundo no qual se acha inserida. Representa o esforço de superação da pedagogia da essência pela pedagogia da existência. Não se trata mais de submeter o homem a valores e dogmas tradicionais e eternos nem de educá-lo para a realização de sua 'essência verdadeira'. A pedagogia da existência volta-se para a problemática do indivíduo único, diferenciado, que vive e interage em um mundo dinâmico.

Apesar das inúmeras propostas apresentadas durante o longo período do Império, não foi criada a universidade no Brasil (MARQUES, 2013). Percebe-se que até o século XIX, as ideias pedagógicas não apresentam características brasileiras, sendo sempre embasadas em ideais advindos da Europa, tornando-as distantes de seu povo. No final do Império isso começa a se alterar, conforme nos apresenta Aranha (2006, p. 230):

Alguns intelectuais influenciados pelas ideias europeias e norte-americanas, buscavam novos rumos para a educação, apresentando projetos de leis, criando escolas, além de promoverem significativo debate aberto para a sociedade civil.

O pensamento e as ações de D. Pedro II e de seus colaboradores e coparticipantes gerou alguma aproximação da população com a cultura letrada, tais como: conferências populares, públicas, literárias, pedagógicas, exposições pedagógicas, criação de museus e bibliotecas públicas, tornando os recursos de leitura acessíveis a todos.

Apesar de alguns investimentos e avanços, o Império (D. João VI, D. Pedro I e D. Pedro II) não significa que os problemas da educação tivessem sido resolvidos. O aumento de escolarizados foi uma realidade, no entanto, o Brasil continuava com um número de analfabetos muito elevado, a grande maioria da população continuava sem acesso a escola primária e obviamente a outros níveis de ensino acrescentaram grande evolução à educação, ficando muitas lacunas para que a República pudesse reformar.

Com o fim do Império e a implementação da República, veremos que o número de escolarizados tenderá a aumentar significativamente. O crescimento da industrialização e da urbanização, significou que nesse momento havia uma demanda da ampliação da escolarização da população.

Para tanto, a Constituição de 1891, a primeira republicana, ateu-se à especificação da legislação da União e do Estado em relação à educação. A primeira legislou sobre o ensino superior; e o segundo, sobre o ensino elementar e secundário. Enquanto que a república traz muitas novidades para a educação, inclusive com ampliação de oferta de escolarização.

Na nova república com a Constituição de 1934, ocorreu uma valorização do ensino, sendo a primeira carta constitucional a se ater de forma significativa à educação, inaugurando um capítulo específico sobre o tema. Ressalta-se que o artigo 149 dispunha que a educação é direito de todos devendo ser ministrada pela família e pelos poderes públicos constituídos. Cabendo à União ater-se ao Plano Nacional de Educação, em que se encontravam menções sobre o ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória. Esta foi a primeira Constituição a tratar da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar (BRASIL, 1934).

A ideia de obrigatoriedade e gratuidade do ensino foi reforçada na Carta Constitucional de 1937, o que ampliou o dever da União em fixar as bases e determinar o Plano Nacional da Educação, demonstrando um interesse na formação física, intelectual e moral da infância e da juventude (BRASIL, 1937).

A Constituição de 1946 garante no “Art. 166 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” (BRASIL, 1946). Analisando o mesmo podemos perceber que a educação era amparada, seja em domicílio ou numa instituição, pública ou privada. Fica entendido que, quando se trata da educação dada no lar, diz-se da obrigatoriedade dos pais ou responsáveis, manter o acompanhamento do educando quando o mesmo não estiver em horário escolar.

Já no artigo 167 vemos uma interessante abordagem sobre o ensino público e privado. “Artigo 167. O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.” Ao analisarmos podemos aqui constatar que a mesma não deixa explícito a inserção do ensino domiciliar.

Outro aspecto importante presente no Art. 168, parágrafos I e II da Carta Magna de 1946 é a determinação de que o ensino primário é obrigatório, oficial e gratuito a todos: “I – O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional; II – O ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem a falta ou insuficiência de recursos”.

Sendo a primeira vez que o termo educação oficial aparece em um texto constitucional, registrando-se nesse sentido um elemento suplementar de diferenciação entre a educação “ministrado pelos Poderes Públicos” e aquela “livre à iniciativa particular”. Cabe salientar que a expressão, outrora citada, nos remete à etimologia da palavra particular, ou seja, em âmbito privado, doméstico.

Em 1961, a Lei 4024/61, pela primeira vez no país, contempla todos os níveis de educação, não alterando a formação do professor da pré-escola que continua sendo realizada no ensino médio. Refere-se à educação infantil como os “Jardins de

Infância” e, em acordo com a CLT (1943), define que as mães que trabalhassem, e com filhos menores de sete anos, seriam estimuladas a organizar instituições de educação pré-primária. Só que com o golpe militar de 1964 as discussões educacionais passam por uma longa fase de conformismo e silêncio (GADOTTI, 1999).

A educação no período militar de 1964 a 1985 perpassou por inúmeras mudanças, segundo Horta (2005), ocorreram três atos institucionais, como também várias emendas constitucionais que alteraram profundamente a Constituição de 1946.

Nesse período um ponto relevante ocorrido foi a privatização do ensino, porém não deixando de privilegiar a classe dominante ofertando um ensino de qualidade e excluindo as classes populares. Com a oficialização do ensino profissionalizante e o tecnicismo pedagógico, objetivando exclusivamente preparar mão de obra voltada a atender as demandas do mercado. Mudanças essas que fez com que a educação viesse a atender as exigências do regime vigente, de maneira a transformar as pessoas em objetos de trabalho voltados ao lucro, tornando-os seres passivos, mesmo que para alcançar os objetivos propostos tivessem mediante de algum tipo de arbitrariedades impostas. Outro ponto a ser destacado foi a desmobilização do magistério com várias situações concernentes as legislações educacionais (SOUZA, 2018).

Souza (2018) complementa asseverando que a preocupação naquele período em oferecer o ensino técnico para as classes populares esboçou de maneira bem planejada a função desse na sociedade, que era atender de forma exclusiva as necessidades do mercado, com isso freando as manifestações políticas, colaborando assim para que o ensino superior permanecesse para aqueles de melhor poder aquisitivo.

Mesmo diante das diversas formas de tratamento com a educação e o ensino, possui, ainda, diferentes aspectos a serem destacados como citação ao termo ensino oficial. Coloca-se, nesta ocasião, a possibilidade do ensino oficial não gratuito, pois a Constituição em seu art. 168, § 3º inciso III vem estabelecer que o ensino subsequente ao primário apenas seja gratuito para aqueles que "provarem falta ou insuficiência de recursos [...]" (BRASIL, 1967).

A Carta Magna de 1967 rerepresentou textos das cartas constitucionais anteriores, com algumas poucas alterações. Confirmando, é claro, a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino público primário.

O Governo através da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, promoveu a reforma universitária. Já em 1971, instituiu a Lei nº 5.692/71 que reformulou o ensino de 1º e 2º grau (BRASIL, 1968; 1971). Souza (2018) adverte que essa reformulação ocorreu e foi aprovada sem a participação popular, em que ocorreram mudanças como:

1º grau 8 anos, sendo dedicado à educação geral; o 2º grau (3 a 4 anos) obrigatoriamente profissionalizante; até 1982, aumentou o número de matérias obrigatórias em todo o território nacional, as disciplinas mais reflexivas deixaram de serem ministradas no 2º grau (SOUZA, 2018, p. 6).

Ainda conforme Gadotti (1999), durante este período, a influência do tecnicismo norte-americano e os acordos MEC-USAID tornam-se os marcos das Leis 5.540/68 e 5.692/71 que reorganizavam o ensino superior e de 1.º e 2.º graus, respectivamente.

Diante das inúmeras modificações promovidas na educação brasileira, é promulgada no Brasil em 5 de outubro de 1988 uma nova Constituição que segundo Santos (1991, p. 31) que “cuida da educação e do ensino de maneira especial com referência aos direitos, aos deveres, aos fins e aos princípios norteadores”.

O sentido do direito à educação na ordem constitucional de 1988 está intimamente ligado ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, bem como com os seus objetivos, especificamente: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalidade, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem comum.

Ela tratou do financiamento da educação de modo bastante incisivo. Vinculou receitas para a manutenção e desenvolvimento do ensino em caráter excepcional, fugindo ao preceito genérico do artigo 165, IV; instituiu a contribuição social do salário-educação e previu fundo de natureza contábil voltado para o setor (ARANHA, 2006).

Neste sentido, a Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que alterou a LDB, afirmando que a partir dos 04 anos de idade as crianças devam ser matriculadas na educação infantil, tornando-se um ponto decisivo na afirmação dos direitos da criança, incluindo pela primeira vez na história. Em 1990, O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), insere as crianças no mundo dos direitos, mais especificamente no mundo dos Direitos Humanos, reconhecendo-as como pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, como cidadãs, com direito ao afeto, a brincar, a querer, a não querer, a conhecer, a opinar e a sonhar. É neste contexto que o Ministério de Educação e Desporto (MEC), em 1994, assume o papel de propor a formulação de uma Política Nacional de Educação Infantil (SANTOS; MELO; LUCIMI, 2012).

Atualmente, os dados específicos sobre a educação são disponibilizados nos meios eletrônicos e a população tem condições de acompanhar como sua organização caminha. Antes, no passado os dados eram divulgados em jornais e acessíveis a quem lesse, ou em eventos também inacessíveis à população. Hoje as informações estão muito mais próximas dos cidadãos e com apenas segundos pode-se verificar muito do que representa a educação.

Torna-se indispensável o conhecimento dos direitos das crianças, para que se respeite cada uma em sua individualidade e também que se trabalhe com atividades que contribuam para seu desenvolvimento no processo de construção da escrita (SANTOS; MELO; LUCIMI, 2012).

Hoje, existe um atendimento mais voltado à inclusão dos alunos especiais ou com alguma especificidade. Conforme a Constituição Federal (1988), no art. 205, “A educação é direito de todos”, sendo ainda garantido em 2008 pela Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da inclusão. Portanto a educação inclusiva concebe a escola como um espaço de todos, no qual os alunos constroem conhecimentos segundo suas capacidades, expressam suas ideias livremente, participam ativamente das ações de ensino, e se desenvolvem de maneira individual e de acordo com suas especificidades. Esta se torna inclusiva quando reconhece as diferenças dos alunos diante do processo educativo, e busca a participação e o progresso de todos, adotando novas práticas pedagógicas.

O que as diferencia, de fato, é que nas posturas tradicionais o aluno é considerado um ser passivo, cujo papel é apenas o de escutar, repetir e reter o conhecimento dado pelo professor. Nas metodologias dos planejamentos docentes mais atuais, o aluno é visto como alguém que contribui para sua aprendizagem de forma ativa: seleciona, assimila, interpreta e generaliza informações sobre seu meio físico e social. Essa mudança na forma de compreender o papel do aluno, implicou uma revolução na forma de conceber o ensino, alterando a postura do professor, principalmente em relação ao planejamento.

A concepção de planejamento abrange diversidades de pensamentos, a isso se deve ao enfoque e a ênfase que o autor o destaca. Essas variedades não se distanciam da essência final, ao contrário, funcionam como complemento, uma da outra. Baptista (1978) o conceitua como processo embasado nos métodos de ensino, numa abordagem racional e científica dos problemas; ele ocorre de forma permanente. Para muitos professores, de fato, o planejamento se concentra em métodos, esquecendo-se do conhecimento prévio dos alunos e dos objetivos em relação à sua aprendizagem. Pacheco (2003, p. 121) complementa ressaltando que,

os pressupostos ideológicos da construção do currículo tornam o professor como um decisor político, exigindo dele uma atitude permanente de parceria, que lhe advém quer da sua profissionalidade, quer dos espaços de autonomia curricular, que não são conquistados, mas politicamente decretados.

Ao abordar de maneira histórica o planejamento curricular Sacristán (2000, p. 205) apresenta algumas considerações que permitem uma visão mais aprofundada, no sentido de mostrar que planejar implica em realizar operações complexas em situações adversas, como:

- a) Pensar ou refletir sobre a prática antes de realizá-la.
- b) Considerar que elementos intervêm na configuração da experiência que os alunos/as terão, de acordo com a peculiaridade do conteúdo curricular envolvido.
- c) Ter em mente as alternativas disponíveis: lançar mão de experiências prévias, casos, modelos metodológicos, exemplos realizados por outros.
- d) Prever, na medida do possível, o curso da ação que se deve tomar.
- e) Antecipar as consequências possíveis da opção escolhida no contexto concreto em que se atua.
- f) Ordenar os passos a serem dados, sabendo que haverá mais de uma possibilidade.
- g) Delimitar o contexto, considerando as limitações com que contará ou tenha de superar, analisando as circunstâncias reais em que se atuará: tempo, espaço, organização de professores/as, alunos/as, materiais, meio social, etc.

h) Determinar ou prover os recursos necessários.

Partindo dessas considerações, torna-se necessário entender que desconstruir conceitos e ideias já prontas é condição para promover essa contínua reconstrução da experiência, de forma integrada e contextualizada, ligada às experiências de vida de educandos e educadores. Segundo Ribeiro (1993, p. 27), a desconstrução do conceito é necessária para reconstruir numa dimensão que evidencie as possibilidades científico-metodológicas, pois fazer currículo é fazer ciência, diz a autora.

Na sociedade, há sábios educadores e autores de livros didáticos que criam currículos invencíveis – tudo que se considera importante é anexado. Mas o currículo vai ficando pesado, pois, há cada vez mais coisas importantíssimas a serem incluídas. Mas o que todos nós sabemos é que nem os alunos considerados gênios conseguem entender tudo (CASTRO, 2002).

Não basta fazer um currículo cheio de prioridades e acabar esquecendo o principal, que é colocá-lo em prática, para que possa ser absorvido pelo aluno, de maneira que o leve a compreender o que foi ensinado. Um currículo adequado é aquele que considera a realidade do aluno e trabalha de modo contextualizado.

É preciso que o currículo favoreça ao aluno o desenvolvimento de suas capacidades de solucionar problemas do seu dia-a-dia, enfrentar desafios, saber ler e interpretar a sua realidade. Por isso a contextualização torna-se um ponto importante, ou melhor, segundo Traldi (1987, p. 85) “uma condição para a construção de práticas que respondam às demandas da criança e seus familiares”.

Portanto, cabe à escola, como centro de educação sistemática, refletir junto aos educadores e tentar aproximar o máximo do seu currículo às necessidades da comunidade. Sendo assim, esse currículo deve ser completo, contemplando não só a aprendizagem de conteúdos e habilidades específicas, mas também um currículo preocupado em oferecer condições para a aplicação, pelo aluno, dos conhecimentos adquiridos.

2.2 A DUALIDADE ENTRE ENSINO E REALIDADE EDUCACIONAL BRASILEIRA

Ao abordar sobre a dualidade entre ensino e realidade educacional brasileira, Predolim (2009, p. 1) ressalta que a educação,

[...] corresponde ao modelo de sociedade vigente, logo se esse modelo é o capitalismo que tem a sociedade incidida no antagonismo de classes, conseqüentemente a educação seguirá essa lógica, desenvolver-se-á de forma a corresponder os interesses pautados na diferença de classes.

Pautado nessa concepção, nota-se que a educação no Brasil é deficitária. Um dos fatores mais cruciais é a formação dos professores. Segundo o que mostra último censo escolar de 2018, muitos professores não são formados nas áreas que lecionam. O problema se verifica no estágio proforma, onde o aluno não tem formação e experiência robusta necessárias, para exercer com satisfação o seu trabalho. Sendo imprescindível um investimento pesado na formação continuada dos docentes, focando na formação dos conteúdos sobre os quais irá lecionar.

Todos os investimentos públicos direcionados à educação e às escolas, tem por finalidade suprir as necessidades básicas tais como estrutura física e tecnológica, salário e qualificação continuada dos professores e profissionais, material didático de qualidade, transporte, alimentação, entre outras, investimentos garantidos por determinação constitucional, infraconstitucional e supraconstitucional.

Segundo o relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, de julho de 2018, divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão ligado ao Ministério da Economia, o Brasil investe em educação pública cerca de 6% do Produto Interno Bruto (PIB), superior à média de 5,5% destinada à área por parte de países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O que mostra que o país está na lista dos que mais gastam com educação pública, porém figura nas últimas colocações em avaliações internacionais que medem a qualidade do ensino público.

Os dados mostram que o país investe acima da média de outros países como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Porém, dados levantados pelo Programa Internacional de Avaliação de Alunos

(PISA), do ano de 2015, mostra que todo esse investimento não tem mostrado resultados positivos. Entre os 70 países que participam anualmente do ranking internacional, o Brasil foi o 59º colocado em Leitura, 63º em Ciências, 65º em Matemática (PISA, 2018).

O mesmo levantamento realizado pelo PISA (2018) mostra que, no ano de 2017 o gasto primário da União com educação totalizou R\$ 117,2 bilhões, sendo que, R\$ 75,4 bilhões foram gastos com ensino superior, universidades e institutos federais de ensino, e R\$ 34,6 bilhões com a educação básica, pré-escolas e escolas de ensino fundamental I e II. Em comparação de dados, o estudo mostra que entre os anos de 2008 a 2017 os investimentos na área praticamente dobraram, passando de 4,7% para 8,3% dos gastos com educação. A expansão também se mostra significativa se comparada com o Produto Interno Bruto (PIB) passando, os investimentos, de 1,1% para 1,8% no mesmo período. Com os gastos dos estados e municípios, o montante chega ao total de 6%.

Se analisarmos, porém, a média de investimentos por aluno, percebe-se que, na realidade, o Brasil investe muito pouco em relação aos demais países citados no levantamento.

Estudo divulgado em 2014, pelo “*Education at a Glance*”, mostra que a média de investimentos feitos por aluno, por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), foi na ordem de US\$ 10.759, levando em conta todos os níveis de educação (pré-escola, ensinos fundamentais I e II, ensino médio, e ensino superior). O mesmo estudo mostrou que o Brasil investiu apenas a metade desse valor (US\$ 5.610) anuais, se comparado com os demais países avaliados pela pesquisa.

O Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQI), da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, calcula através do seu índice o quanto deveria ser investido anualmente por aluno no Brasil para garantir o mínimo de qualidade na educação pública do país, estabelecido pelo Plano Nacional de Educação (PNE) da educação básica. Nas creches de tempo integral o valor anual por aluno seria na ordem de R\$23.579,62; na

pré-escola em tempo parcial R\$ 9.607,02: no ensino fundamental I e II R\$ 7.545,06; e no ensino médio de R\$5.454,74.

Ao analisar os dados apresentados, percebe-se que o aumento dos gastos com a educação pública, não foram suficientes para retirar o Brasil das últimas colocações nas avaliações internacionais de ensino escolar, sequer chegando a melhorar outros indicadores educacionais. Salienta-se que, nesse mesmo período houve um aumento significativo no número de ofertas de vagas, porém, a educação brasileira ainda é considerada muito deficitária, quando comparada com outros países em ranking internacional.

Apesar de uma forte pressão social para o aumento dos gastos com a educação pública, o documento apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional no ano de 2018, há evidências de que a atual queda na qualidade da educação não se deve aos recursos insuficientes na área. Conforme o relatório, o maior desafio a ser imposto é o de melhorar a qualidade da educação através do aprimoramento de políticas públicas e métodos educacionais, sem o aumento de gastos.

Por outro lado, tem-se considerado um equívoco comparar os gastos com a educação no Brasil a outros países, sobretudo os de primeiro mundo. Deficiências graves de todos os tipos, como infraestrutura nas escolas e a manutenção de 2,8 milhões de crianças fora das salas de aula, segundo a UNICEF, tem evidenciado que o país precisa investir mais, e melhor, no setor público educacional, visando a melhoria do ensino ofertado.

A educação e seus modelos de ensino e de desenvolvimento, tem se tornado o pilar principal e primordial na construção (inclusive em âmbito econômico), de uma sociedade avançada e desenvolvida. Sendo palco de muitas discussões. É notório, e cabe perguntar: O que seria mesmo a educação? A palavra educar, na sua etimologia, originou-se do termo *educare*, que tem como denotação “*conduzir para fora*” ou ‘*direcionar para fora*’, ou seja, reger o indivíduo para fora de si próprio, preparando-o para viver em uma sociedade livre, plural, desenvolvida e democrática. Partindo desse pressuposto, fica explícito a importância a ser dada para a educação, considerando que é um dos pilares para existência e formação do cidadão.

2.3 CURRÍCULO ESCOLAR E A NOVA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Ao falarmos sobre o currículo escolar, buscaremos fazer um resgate de maneira sintetizada sobre esse no contexto educacional brasileiro. Santos e Moreira (1995), adverte que a partir dos anos de 1990, vem se procurando compreender como o conhecimento é construído em ambientes institucionais diferentes, no sentido das práticas sociais, formações culturais em contextos históricos específicos. Considerando que a educação brasileira tem apresentado diversas necessidades quanto a mudanças para melhoria de sua qualidade. Entretanto, dentre essas podemos mencionar o currículo escolar, tendo em vista os resquícios trazidos de situações históricas vivenciadas.

Diante das inovações ocorridas nos últimos tempos, no que concerne a educação, principalmente no que tange as tecnologias, Zambon (2017, p. 3) salienta que:

O século XXI tem como característica a imersão no mundo das inovações tecnológicas e não é possível educar as crianças pautando-se em estruturas curriculares arcaicas. O modelo de escola que está sendo oferecido às gerações conectadas com as tecnologias digitais não atende à demanda de formação necessária e deixa lacunas na formação do cidadão brasileiro.

Podemos assim, com base no que salienta Zambon (2017) que ter a preocupação com o currículo escolar é ponto fundamental, uma vez que esse tem uma ação direta no que diz respeito a formação e desenvolvimento dos discentes e futuros professores. Neste sentido, complementam Santos e Casali (2009, p. 210) afirmando que “Devemos, ainda, considerar que o currículo se refere a uma realidade histórica, cultural e socialmente determinada, e se reflete em procedimentos didáticos e administrativos que condicionam sua prática e teorização”.

É salutar destacar que o currículo compõe o elemento central de um projeto pedagógico, considerando oportunizar o processo de ensino aprendizagem (SANTOS; CASALI, 2009). Raciocínio esse alicerçado no que mencionaram Sacristán e Gomez (1999, p. 61) quando ressaltaram que o currículo é “[...] a ligação entre a cultura e a sociedade exterior à escola e à educação; entre o conhecimento e cultura herdados e a aprendizagem dos alunos; entre a teoria (ideias, suposições e aspirações) e a prática possível, dadas determinadas condições”. Pois, segundo Moreira (2001) o currículo é visto como aquele que contempla vários pontos

fundamentais, como conteúdos, experiências de aprendizagem, no sentido de conduzir a caminhada educativa escolar no decorrer dos tempos, sendo que se reconstrói com base nas práticas pedagógicas fundamentalmente sociais.

Dentro dessa consciência de se ter um currículo escolar que corresponda as reais necessidades da escola (alunos e professores) no que refere-se às mudanças impostas pela sociedade no concerne aos conhecimentos, Gasparin (2012, p. 3) destaca que,

[...] os conhecimentos científicos necessitam, hoje, serem reconstruídos em suas plurideterminações, dentro das novas condições de produção da vida humana, respondendo, quer de forma teórica, quer de forma prática, aos novos desafios propostos.

Diante disso, o que se pretende na escola é que os conhecimentos científicos trabalhados sejam associados com a realidade cotidiana, especialmente dos alunos e conseqüentemente dos professores. Com isso, é possível notarmos que a cada dia, a necessidade de mudanças no contexto educacional, tem levado a implementação das legislações, como é o caso da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), oriunda de exigências advindas dos organismos internacionais, da Constituição Federal (1988), como também da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e ainda de três metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

Partindo dessa real necessidade em se ter um currículo que possa atender a comunidade escolar do Brasil iniciou-se a discussão onde pudesse contemplar essa carência no currículo escolar. Surgindo assim, a BNCC, a qual tem como objetivo “[...] promover equidade nos sistemas de ensino, isto é, de promover o direito de aprendizagem da totalidade dos estudantes” (BRASIL, 2017, p.1). Entretanto, vale ressaltar que o processo de construção perpassou por inúmeras etapas, envolvendo os especialistas das diversas áreas da educação, de todas as esferas. Em 2015 é disponibilizada a primeira versão do BNCC para que pudesse ser discutida no sentido de melhoria. Preocupações e mudanças essas na base curricular da educação, já havia sido percebido no campo educacional, uma vez que a Constituição Federal (CF) de 1988, quando trata da Educação, já determina que:

Art. 205. A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A CF traz ainda em seu bojo a menção de que é necessário organizar uma base nacional comum curricular, no sentido de se ter um modelo único respeitando as dimensões brasileiras, conforme estabelece o Art. 210. “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.” (BRASIL, 1988). Podemos ainda mencionarmos que além da lei maior do Brasil já garantir e determinar tais obrigações com a educação, temos também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seu inciso IV de seu Artigo 9º, determina que é dever da União:

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

I – [...];

II – [...];

III – [...];

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996, p. 4).

Não podemos deixar de destacar o Parecer CNE/CEB nº 7/2009, e a Lei nº 13.005/2014, a qual promulgou o Plano Nacional de Educação (PNE), documento de que deixou um grande significado em sua construção, pelo fato da participação de maneira coletiva dos brasileiros vinculados à educação, que ressalta a importância do envolvimento das esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme Anexo de que trata das metas e estratégias (meta 7), no sentido de,

7.1 estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local (BRASIL, 2014).

Assim buscando cumprir o que determina a Constituição Federal (1988), em 2017 é concluída as discussões e tem-se a versão final do BNCC, tendo como definição como:

Um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e

desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2017, p. 7).

Com um olhar mais direcionado para a educação domiciliar, Pessoa (2019) em estudo realizado em sua dissertação de mestrado em Aracajú, sobre práticas pedagógicas na educação domiciliar, ressalta que constatou que as famílias que praticam a educação domiciliar, foram oportunizadas em ter a preocupação quanto a ferramentas pedagógicas seguidas em sua prática. Pode-se constatar ainda que, enquanto algumas famílias diferem do modelo escolar (método fônico de alfabetização, ensino baseado exclusivamente no interesse da criança, currículos flexíveis), outras buscam intercalar com elementos escolares (livros didáticos, sala de aula em casa, currículos referenciados na BNCC), apesar de que a aplicação de tais elementos é de acordo com a abordagem metodológica que cada família opta a adotar para seguir.

Souza (2019) complementa mencionando que as exigências contidas na BNCC, direciona que o ensino domiciliar deve seguir as mesmas que norteia o plano pedagógico das escolas de ensino regular, quer sejam públicas ou privadas de todo país. No que concerne a avaliação, deverá ocorrer periodicamente, por meio de prova aplicada a cada ciclo através de uma instituição de ensino, que precisará ser previamente determinada por órgão responsável.

Essas considerações nos levam a repensar e buscar novas formas estratégicas e ações pedagógicas que possam contribuir de maneira significativa a aplicabilidade das exigências contidas no BNCC, na educação domiciliar, tornando-a mais satisfatória no quesito aprendizagem de qualidade, considerando que já é constatado que as famílias tem se preocupado em utilizar como parâmetro as leis que norteiam a educação.

3 PERCURSO METODOLÓGICO

Neste capítulo apresentaremos a metodologia de pesquisa pela qual este trabalho foi planejado, em que buscou atingir os objetivos propostos no decorrer de sua realização. Para tanto, procura-se dar uma fundamentação metodológica de maneira que se condiz e dê embasamento à ideia do trabalho, ou seja, entender as relações produzidas pela educação domiciliar, representada por cinco famílias do município de Vitória – ES, que optaram pela educação domiciliar como forma de ensinar aos seus filhos. A partir do planejamento essa pesquisa irá se apoiar nos princípios históricos da educação no Brasil. Segundo Gil (2007, p. 17) “[...] a ciência objetiva tanto o conhecimento em si mesmo quanto as contribuições práticas decorrentes desse conhecimento”.

A pesquisa caracterizou-se de natureza qualitativa, tendo em vista possibilitar uma abordagem dos problemas humanos e sociais, isso devido buscar compreender de maneira mais detalhada uma realidade vivenciada, além de propiciar o entendimento do entrevistador (MINAYO, 2002), tendo como delineamento metodológico o estudo de caso.

No estudo, a classificação sugestiva em relação aos fins, a pesquisa foi descritiva e exploratória. Na descritiva visa-se analisar a formação educacional dos indivíduos adultos que vivenciam o *homeschooling*. De acordo com Vergara (2000), a pesquisa descritiva vem expor as características de determinado fenômeno. Segundo Gil (2009) são inúmeros os estudos que podem ser considerados sob este título e uma de suas propriedades mais expressivas está no emprego de técnicas uniformizadas de coleta de informações, tais como o questionário. Salientam-se aquelas que têm por objetivo prático analisar as características de um determinado grupo social.

Vergara (2000) complementa nos dizendo que a investigação exploratória é realizada em áreas na qual há pouca informação acumulada e sistematizada, sendo por sua natureza de sondagem, não comportando suposições que, entretanto, poderão aparecer no decorrer ou ao final da pesquisa.

Quanto às técnicas, foram utilizadas a pesquisa bibliográfica, pelo uso de materiais que serviram para aprofundar o conhecimento sobre o assunto, bem como dar fundamentação aos dados empíricos (ANDRADE, 2001). Esta pesquisa também se mostrou explicativa e aplicada. Explicativa pelo simples fato de que a mesma tem por objetivo tornar amplamente explícitos os motivos e os debates que tem levado os pais a desejar uma educação domiciliar para seus rebentos, procurando responder se é um meio viável para o exercício da aprendizagem das crianças e adolescentes. Aplicada, por analisar, considerar e contribuir, trazendo à luz ao desconhecido, que maneira tal que possa aperfeiçoar na prática solucionando um problema que é suscitado em nosso país, o ensino domiciliar. Enquanto, ser considerada como exploratória porque, embora haja pesquisas sobre o ensino domiciliar, o número de estudos sobre o assunto no país, e concomitantemente no Estado do Espírito Santo e especificamente do município de Vitória - ES, ainda é limitado.

Outra técnica utilizada será o estudo de caso, para o qual tomamos como fonte de pesquisa a obra de Yin (2005), a qual se faz uma breve descrição sobre o estudo de caso como estratégia de investigação, busca destacar suas principais características no sentido de melhor compreender sua aplicação na pesquisa. Partindo desse pressuposto, Yin (2005) adverte que quando se faz a opção do estudo de caso como estratégia de investigação é necessário que o pesquisador esteja preparado para enfrentar as dificuldades que possam ocorrer no percurso da pesquisa.

O estudo de caso, segundo Yin (2005) é um método de pesquisa que permite conhecer de maneira mais profunda fatos e fenômenos sociais contemporâneos a partir de uma realidade, além de fornecer parâmetros para a realização da coleta de dados, como também a apresentação e análise dos dados que propiciará maiores esclarecimento no momento das tomadas de decisões no decorrer da pesquisa.

Para realização e aplicabilidade da pesquisa, utilizou-se uma amostra do universo de famílias do município de Vitória – ES, que são praticantes da educação domiciliar. Somentamos que a escolha da amostra e quantidade, teve o auxílio e indicação da ANED. Collis e Hussey (2000) veem afirmar que uma amostra é desenvolvida por determinados membros de uma população para finalidades de análise vindas a propor várias metodologias para selecionar uma amostra. Já Vergara (2000) veem definir o

universo, como população de uma amostragem, ou seja, um conjunto de dados que têm características que serão o elemento de estudo, segundo algum critério de representatividade.

Para a coleta dos dados, o instrumento metodológico utilizado foi o questionário com 27 (vinte e sete) perguntas fechadas e abertas, o qual aplicou junto a 06 (seis) famílias selecionadas pela ANED, ao longo do processo da pesquisa, os mesmos foram respondidos conjuntamente pelos pais e filhos. Em todos os seis casos, os mesmos responderam os itens indagados no questionário (APÊNDICE A). É interessante esclarecermos que a escolha do questionário, justifica pelo fato de ser um instrumento constituído por uma série ordenada de perguntas, a serem respondidas sem a presença do entrevistador, para que possamos ter o pleno sucesso na pesquisa.

Ressaltamos que para a coleta dos dados, o processo teve início em agosto de 2019, quando mantivemos o contato com a ANED e a aplicação do questionário junto às famílias ocorreu no período de 15 a 23 de março de 2020.

A análise metodológica analítica, na qual consiste em uma espécie de silogismo que parte do âmbito privado para a generalização, conforme vem dizer Gil (1999, p. 28) que, a partir da,

observação de fatos ou fenômenos cujas causas que se deseja conhecer. A seguir, procura-se compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Por fim, procede-se à generalização, com base na relação verificada entre os fatos e fenômenos.

Partindo desse pressuposto, os dados foram analisados de forma a satisfazer o objetivo da pesquisa que é compreender a motivação de algumas famílias em oferecer a seus filhos o ensino domiciliar em Vitória – ES.

A partir da decisão do tema de estudo e delineamento dos caminhos metodológicos, e diante da limitação em identificar as possíveis famílias educadoras no município de Vitória – ES, isso devido à insegurança dessas em se identificar que utilizam a prática da educação domiciliar, e ainda pela inexistência de um cadastro destas famílias. Ao buscarmos nas redes sociais, identificamos a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), e imediatamente mantivemos um contato via e-mail com a mesma

para que pudéssemos ter informações sobre as famílias educadoras, sendo imediatamente atendidos com a disponibilização dos contatos dos representantes da associação no Estado do Espírito Santo, os quais também são pais educadores. Diante do que expomos sobre a pesquisa, manifestaram interesse, pelo fato de poder ter a oportunidade por meio da pesquisa, mostrar e esclarecer a sociedade o que é Educação Domiciliar e como é o dia a dia das famílias educadoras. De acordo com a associação, os principais responsáveis pelo processo ensino-aprendizagem são os pais do educando (aluno), pois a educação não ocorre em uma instituição, mas no seio da própria família.

Segundo a ANED (2019), existe aproximadamente um universo de 200 (duzentas) famílias no Estado do Espírito que utilizam o método da Educação Domiciliar. Entretanto, a associação não disponibiliza de cadastro da quantidade de famílias no município de Vitória – ES que já utilizam a modalidade.

Diante dessa realidade, buscamos mais uma vez estreitar os contatos com a associação, que nos atendeu prontamente, informando que o projeto de lei do vereador Vinicius Simões então presidente da Câmara de Vitória – ES, na época, teve início por meio de uma campanha intitulada “*Homeschooling* é legal”, num página da rede social do Facebook, quando de imediato a assessoria do vereador entrou em contato com a ANED no dia 05 de julho de 2018, solicitando um encontro para discutir sobre o *homeschooling* no município, data em que foi recebido um grupo de famílias no gabinete do vereador e em conjunto com a ANED, os pais praticantes da modalidade foram explicando o que é *homeschooling* e a partir daí o Edil pode identificar a importância da educação domiciliar e que a mesma é algo levado a sério pelas famílias educadoras, com isso foi sancionada a Lei nº 9.562, de 27 de agosto de 2019.

Após essa explanação a ANED manteve contato com algumas famílias residentes no município de Vitória, que mostraram interessadas em participarem na nossa pesquisa, apesar de existirem várias famílias educadoras, a amostra foi delimitada em apenas 06 (seis) famílias (pai, mãe e filho), isso devido à preocupação dessas em se expor, as quais responderão o questionário (APÊNDICE A). É interessante evidenciar que tivemos a colaboração da ANED para a escolha das famílias. Nas questões suscitadas

e aplicadas, escolhemos o termo em inglês que se refere à educação domiciliar para referirmos à prática ao que se conveniu chamar de *homeschooling*.

Neste estudo, as famílias entrevistadas não tiveram divulgados seus nomes. Portanto, foram utilizadas siglas com as iniciais dos indivíduos na apresentação dos resultados.

No próximo capítulo abordaremos especificamente sobre o ensino domiciliar e sua realidade no Brasil.

4 ENSINO DOMICILIAR: UMA REALIDADE NO BRASIL

Ao adentrarmos sobre o Ensino Domiciliar, torna-se necessário que seja feito um resgate dessa modalidade nos demais países onde existe a legalização para a aplicabilidade, para depois falarmos no Brasil.

Na concepção de Costa e Freitas (2018) ao abordarem sobre o movimento da educação domiciliar, salientam que esse eclodiu a partir da década de 1960, nos Estados Unidos da América, sendo influenciado por educadores vistos como progressistas, fazendo com que muitos pais optassem por educar seus filhos fora do sistema público de ensino, como também das limitações institucionais e filosóficas do sistema vigente da época.

Em estudo feito por Roncatto (2019, p. 45) sobre educação domiciliar, ao mencionar o EUA, afirma que demograficamente existe uma vasta adversidade de pessoas que tem aderido à prática, dentre essas estão:

[...] os ateus, cristãos, mórmons; conservadores, libertários, liberais, pobres, classe média, famílias ricas, negros, hispânicos, e brancos; a escolaridade dos pais que adotam essa prática incluem-se aqueles que possuem ensino superior ou apenas ensino médio.

Ao analisarmos o que diz a autora, podemos entender que os tutores que praticam a educação domiciliar, precisam ter formação equipada ao ensino superior ou ensino médio.

Em matéria veiculada no Imirante ao entrevistar a pesquisadora Tognetta (2019, p. 3), sobre a regulamentação do ensino domiciliar nos EUA, a mesma respondeu que:

Nos EUA há supervisão, regulação. A lei que garante o direito da família de educar em casa também prevê um acompanhamento rigoroso para garantir o direito da criança em receber uma boa educação. Nesse sentido, há também uma preparação melhor dos pais, que sabem que há uma regulação.

Mostrando assim a preocupação do país com as legislações impostas sobre o que é autorizado, uma vez que, não apenas autorizar, mas também ter uma fiscalização rigorosa, para que se tenha uma educação de qualidade, primando sempre a garantia do direito da criança. Para isso a preparação dos pais é fundamental para o êxito da modalidade de ensino.

No continente europeu na concepção de Andrade (2017) quando o assunto é a Educação Domiciliar, lá em pesquisas recentes que trata de *homeschooling* em que o foco é a adequação do papel e da autoridade do Estado na educação. No que se refere a regulamentação essa altera substancialmente na Europa, e com o passar do tempo continua mudando.

Em estudo realizado por Andrade (2017) chama a atenção quanto ao tratamento na comunidade belga praticante da língua holandesa, naquele país, a Constituição Federal preceitua que os pais têm o direito de proporcionar a educação domiciliar a seus filhos, porém esses precisam cientificar as autoridades federais a sua opção. Nessa mesma comunidade, onde a predominância é a língua francesa, também tem seus direitos garantidos no sentido da prática do ensino. Entretanto, além da fiscalização já mencionada, as regras são diferenciadas e mais restritivas, onde caso os pais sejam avaliados negativamente, a criança deve ser matriculada numa escola regular. Quanto à avaliação nacional, obrigatoriamente os alunos entre 12 e 14 anos são submetidos a exames escolares.

Na Espanha, o direito à Educação domiciliar é inviolável. Segundo a Constituição, Artigo 27 e incisos, além de resguardar o direito à educação, também mantém o desenvolvimento da personalidade individual da criança além de evidenciar a formação religiosa de acordo com os credos familiares.

- I - todos têm direito à Educação. Reconhece-se a liberdade de ensino.
- II - A Educação terá por objeto o pleno desenvolvimento da personalidade humana nos respeito aos princípios democráticos de convivência e aos direitos e liberdades fundamentais.
- III - Os poderes públicos garantem o direito que assiste aos pais para que os seus filhos recebam a formação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções (CONSTITUIÇÃO ESPANHOLA, 1978, p.9 e 10).

Ainda alicerçado no estudo realizado por Andrade (2017) ao mencionar sobre os países europeus, na Dinamarca, os pais devem comunicar ao governo sobre a decisão do tipo de educação que dará aos seus filhos. Em caso de Educação Domiciliar, há uma inspeção pública de 3 em 3 meses para verificar a qualidade do ensino. Anualmente os alunos são testados para mensurar o nível de aprendizagem. Já a Inglaterra não oferece inspeção do governo nem testes anuais.

Complementa Andrade (2017) afirmando que Finlândia, o currículo nacional deve ser seguido pelos pais. Há avaliações anuais e multas para os pais que não oferecerem educação de qualidade aos seus filhos. Realidade essa que vem mostrar que também a modalidade de ensino praticada, quando não atende de maneira positiva, os responsáveis acabam perdendo o direito de dar continuidade.

Na França os alunos são avaliados somente na adolescência. Complementa ainda Andrade (2017) afirmando que na França, como exemplo a ser citado, a legislação é bem clara e específica, exigindo-se que o currículo oferecido pelo ensino domiciliar seja amplo, ofertando-se uma gama de conteúdos, incluindo-se aí disciplinas como: francês (a língua materna), matemática, ao menos uma língua estrangeira (de preferência o inglês), artes e educação esportiva. Entretanto, é esperado que, ao concluir a idade dos 16 anos, o adolescente/educando abranja um nível de desempenho e aprendizagem comparável à secundária, ou até mesmo, superior (ANDRADE, 2017).

Países como a Alemanha e Holanda restringem a educação domiciliar, podendo ser oferecida a crianças imigrantes ou que fazem parte de uma família que muda o endereço constantemente. As aulas sempre serão ministradas por professores designados pelo governo. Na Suécia a educação domiciliar também é concedida somente em casos extraordinários, os pais pedem autorização e se esta for permitida, haverá avaliações anuais (ANDRADE, 2017).

Enquanto na Irlanda, o Conselho Nacional de Educação supervisiona todo o processo de educação domiciliar, assim como em Portugal onde todo acesso é fornecido aos pais pelas escolas. Na Noruega a educação domiciliar deve equivaler à educação escolar. As escolas italianas autorizam esse tipo de educação, cabendo aos pais enviar relatórios aos prefeitos e diretores escolares anualmente ocorre uma inspeção pública para que sejam garantidos o conhecimento e as habilidades (ANDRADE, 2017).

Na concepção de Roncatto (2019) a educação domiciliar na Itália, alicerça-se na Constituição Federativa Italiana, no que rege o art. 30 É dever e direito dos pais manter, instruir e educar os filhos, mesmo que nascidos fora do matrimônio. Quanto a

obrigação da escolaridade, essa poderá ser atendida de várias maneiras, nas escolas públicas ou particulares, como também por meio da educação domiciliar, sendo essa última mediante a autorização do diretor competente escola. Devendo os pais adeptos da modalidade apresentar relatório anualmente a autoridades, sendo elas o Prefeito e o diretor da escola da região, no sentido de comprovar a competência técnica e ainda econômica para desempenhar a educação domiciliar.

A educação domiciliar no Canadá, segundo Kunzman e Gaither (2013), é permitida, porém estima-se que apenas cerca de 1% da população estudantil esteja praticando o regime domiciliar, considerando que o fator religioso não tenha grande relevância.

Blok e Karsten (2011) abordam quanto os considerados países baixos, como a Alemanha e Espanha, em que a prática do ensino domiciliar é vedada. Já na Croácia e Suécia é permitido, porém precisam levar em consideração as restrições impostas. Dentre essas restrições na Croácia a prática do ensino domiciliar só é permitida a crianças que tenham graves deficiências.

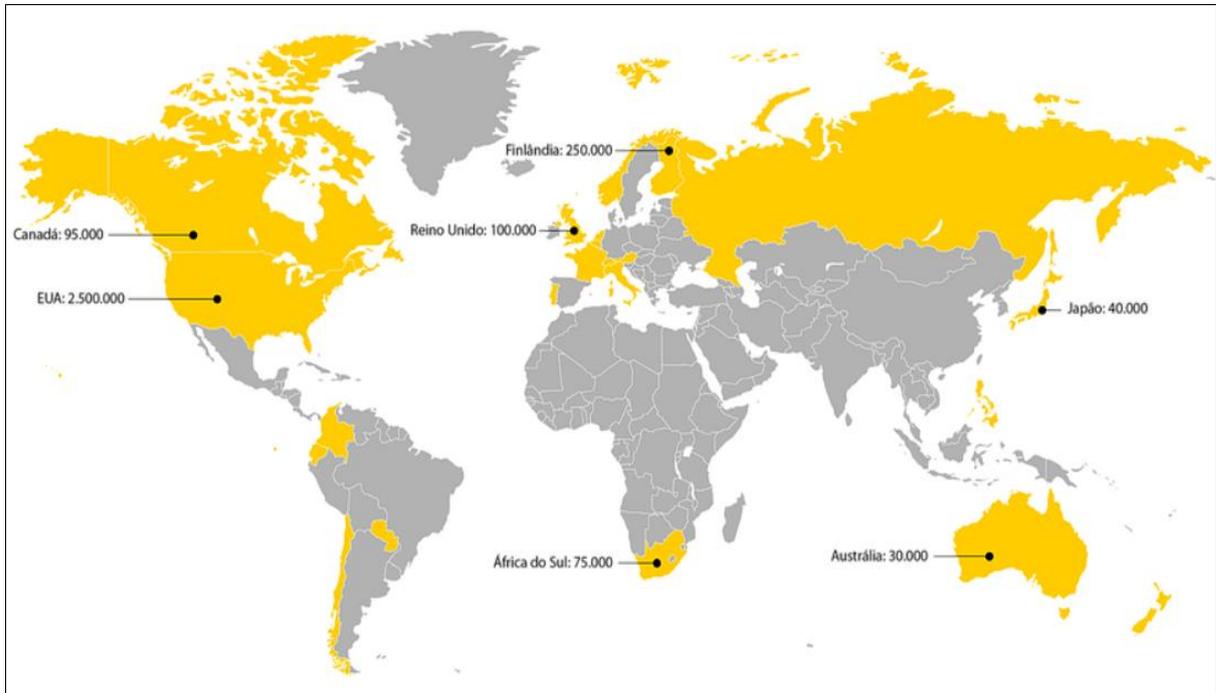
Ainda em complemento ao que diz Andrade (2017) no que tange a Educação Domiciliar, a ANED (2019) destaca os principais países que adotam essa modalidade educacional válida, conforme demonstrado no Quadro 1 e Mapa 1.

Quadro 1 – Educação domiciliar pelo mundo.

América do Norte:	EUA, Canadá;
América do Sul:	Colômbia, Chile, Equador, Paraguai;
Europa:	Portugal, França, Itália, Reino Unido, Suíça, Bélgica, Holanda, Áustria, Finlândia, Noruega, Rússia;
África:	África do Sul;
Ásia:	Filipinas, Japão;
Oceania:	Austrália, Nova Zelândia.

Fonte: ANED (2019).

Mapa 1 - Algumas das principais nações que adotam o ensino domiciliar como modalidade educacional válida.



Fonte: ANED (2019).

Corroborando com os dados contidos no Mapa 1, Marini (2019, p. 1) complementa afirmando que “Há cerca de 2,5 milhões de alunos em educação domiciliar atualmente nos Estados Unidos. E de cem mil no Reino Unido, 95 mil no Canadá, 80 mil na Rússia, 75 mil na África do Sul, 40 mil no Japão e 30 mil na Austrália”.

A pergunta que cabe fazer: como se dá a aprendizagem do indivíduo que não frequenta uma escola? Legalizado em aproximadamente 63 países, o ensino domiciliar acontece em âmbito doméstico, e, é ministrado, principalmente, pelos pais (NOVAES, 2017).

Voltando para o Continente Americano, notamos que nem todos os países praticam a Educação Domiciliar. É nos Estados Unidos da América que se encontra o maior número de adeptos dessa modalidade de ensino. A Suprema Corte dos Estados Unidos ainda não julgou ou veio julgar um caso específico sobre o *Homeschooling*. Os defensores da prática afirmam que, a permissão ao ensino domiciliar está amplamente prevista na primeira e, na décima quarta emenda da Constituição Federal dos Estados Unidos da América. A primeira emenda, também conhecida como cláusula do livre exercício (tem entre suas cláusulas):

O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos (CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1787, p. 7).

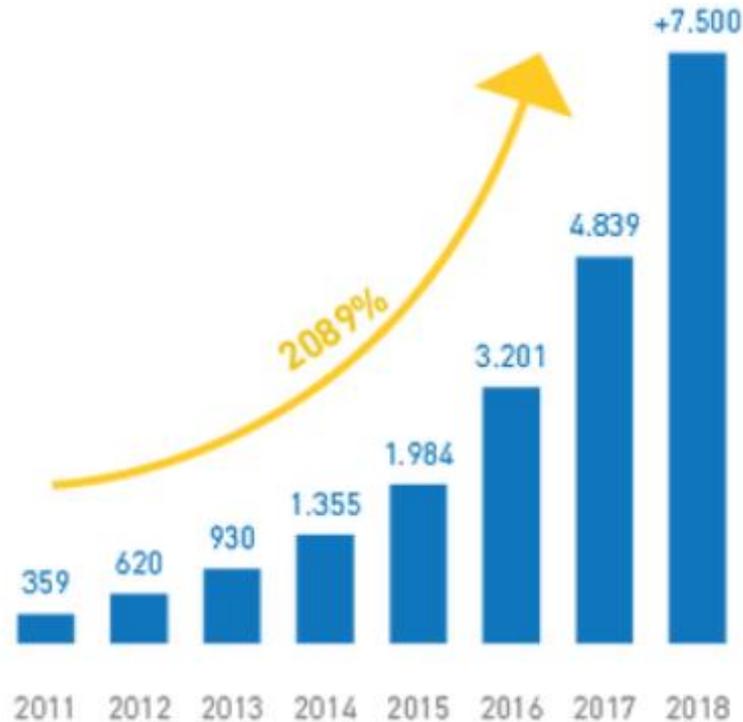
Já a cláusula do “devido processo legal”, contida na décima quarta emenda, seção 1, vem tratar do direito à privacidade dos cidadãos americanos, amplamente fundamentado em cima dos valores republicanos e democráticos que norteiam aquela nação.

Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos e sujeitas a sua jurisdição são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde tiver residência, Nenhum Estado poderá fazer ou executar leis restringindo os privilégios ou as imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; nem poderá privar qualquer pessoa de sua vida, liberdade, ou bens sem processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igual proteção das leis (CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1787, p. 9).

No meio jurídico, o consenso é de que, a décima quarta emenda da constituição traz claramente o direito dos pais em proverem educação aos seus filhos. Já em âmbito dos estados federados que constituem a união, há farta legislação que visa permitir o ensino domiciliar. Sendo que, estados como: Texas, Oklahoma, New Jersey e Alaska, é uma prática considerada legítima, sendo inclusive dispensada de avaliações obrigatórias. Segundo a Associação de Defesa Legal do Ensino Domiciliar (Home School Legal Defense Association, HSLDA), a educação domiciliar é legal em todo o país.

Partindo o foco para a Educação Domiciliar no Brasil, essa prática não é expressamente regulamentada, não existindo uma legislação específica que a torne legal, muito menos uma legislação que a proíba, mas a modalidade do ensino doméstico existe, e, vem se tornando uma prática crescente entre as famílias brasileiras, conforme demonstrado no gráfico 1, é retratado o crescimento real da educação domiciliar no Brasil no período de 2011 a 2018 (ANED, 2019).

Gráfico 1 – Crescimento real da educação domiciliar no Brasil.



Fonte: ANED (2019).

Ao analisarmos o gráfico 1 pode-se constatar esse crescimento, onde em 2011 tinha-se 359 famílias, enquanto que em 2018 tem-se 7.500 famílias praticantes, ou seja, um crescimento de 2089%. Dados esses que comprovam o aumento da procura pela modalidade de ensino. A ANED (2019) em pesquisa realizada em 2018 com 1.209 pais que afirmam serem simpatizantes ou entusiastas da educação domiciliar, entretanto, seus filhos são matriculados em escola, dessa totalidade 68% (821) asseveram que pensam em optar algum dia pela educação domiciliar; já 41% (500) afirmam que estão aguardando a regulamentação da modalidade no Brasil para que possam optar pela modalidade de ensino.

É interessante ressaltarmos que, muitas famílias educadoras sofrem todo tipo de pressão de poder do Estado, que vem restringir as formas de acesso à educação, tal como ocorreu com as primeiras famílias praticantes do ensino domiciliar no Brasil, e, por conseguinte no estado do Espírito Santo.

Sendo assim, entendemos que se juntos buscarem as condições necessárias para chancelar essa modalidade de ensino, com isso possibilitará condições de se fazer levantamentos oficiais acerca do número de famílias que praticam Educação

Domiciliar garantindo, assim, a possibilidade de interação e a troca de conhecimento entre as famílias educadoras, a comunidade escolar e a sociedade de forma geral.

Entretanto, não podemos deixar de analisar a intenção do Estado brasileiro, em suas diversas esferas, de criar sanções aos pais que descumprissem a obrigatoriedade de matrícula de seus filhos em escolas, inferindo como objetivo, combater uma suposta negligência das famílias que não se importam com o ensino de seus filhos. O que não podemos considerar no ensino domiciliar essa negligência da não preocupação com o ensino. Neste sentido Roncatto (2019) afirma a obrigatoriedade dos pais matricular seus filhos na escola, porque caso haja o descumprimento das leis que regem o ensino, esses estarão fadado a sofrer as punições dispostas no Código Penal. França (2016, p. 1) complementa quando relata “Creio em três tipos de educação; a primeira é a família dentro de casa, a segunda é a escola e, por último, o direito penal. Se as duas primeiras falham, o último não pode ter a mesma falta de sorte”. Deixando clara a responsabilidade dos pais sobre o ensino dos filhos. Entretanto, mesmo existindo tais punições previstas, os tutores que são adeptos do ensino domiciliar acabam descumprindo as leis e com isso ficando vulneráveis a serem punidos, pelo fato não existência da legalização da prática da modalidade no Brasil.

Dando continuidade ao adentrar sobre o tema de avaliação no método da educação domiciliar, existem as Associações que atuam em prol desse fim. Sobre tal situação Barbosa (2013) ressalta que nos países onde esse método já é legalizado, as Associações ofertam o apoio pedagógico às famílias, como também espaços voltados a socialização das crianças e adolescentes. É interessante salientar que no Brasil, a Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED) tem a função de dar suporte as famílias que praticam esse método. Complementa Bernardes (2017) em seu estudo afirmando que essa escolha de que os pais têm, precisa estar alicerçada na responsabilidade de não trazer prejuízos, levando em consideração a busca de um avanço para a humanidade.

Entretanto, não podemos deixar de mencionar as severas críticas feitas por Illich (1985), quando aborda sobre à institucionalização da educação no contexto da sociedade contemporânea. A percepção do autor não faz nenhuma ligação direta ao

que se propõe o homeschooling, no que se refere à existência de muitas conjecturas teóricas voltadas a abolição da compulsoriedade da escolarização.

Como vimos em Illich (1985), existe algo messiânico na visão de escola atual, um caminho pelo qual a educação domiciliar não está propensa a trilhar, pois se oferece como uma alternativa a quebra desse ciclo, ao ser apresentada como um método na qual a criança não frequenta uma instituição escolar, sendo educada preferencialmente pelos pais. Porém, de acordo com o contexto, pode vir a receber auxílio externo, como o de tutores particulares (professores) para disciplinas nas quais os pais se veem incapacitados de ensinar ou matricular os seus filhos em atividades externas, como cursos de línguas estrangeiras, cursos de esporte como aulas de natação e aulas de música, por exemplo.

Desta forma, podemos perceber que a educação domiciliar não se dá apenas em âmbito doméstico, e que nem tudo deve ser ensinado exclusivamente pelos pais, existindo a possibilidade de se aprender em qualquer lugar. Sendo um dos principais benefícios da Educação Domiciliar a habilidade e a flexibilidade de se adaptar o ensino de acordo com as necessidades de cada estudante, possibilitando trabalhar de forma individualizada com a criança. Um dos aspectos a ser destacado é a diferença entre *homeschooling* e *unschooling*⁷. Segundo Silva et al (2015) dizem que o primeiro acredita que deve haver certos tipos de padrões no ensino, que existam métodos bons e ruins, que a criança tem sim a sua subjetividade, mas que isso não quer dizer que ela deva ser independente a ponto de só aprender o que quiser, ou o que lhe der prazer. O segundo se posiciona totalmente contrário a escola, advogando uma metodologia de ensino anárquica, no qual os pais não podem desenvolver formas estruturadas de ensino para seus filhos, numa crença em que as crianças e os jovens podem aprender com as realidades impostas (ofertadas) pelo mundo, deixando-os totalmente livres, tendo tudo ao seu alcance para aprender.

⁷ "Também chamado de "desescolarização", o unschooling se apresenta como alternativa à aprendizagem tradicional". COSTA, Lorena. **Unschooling**: famílias estão tirando os filhos da escola. 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/unschooling-familias-estao-tirando-os-filhos-da-escola-b7x4wb144fpuhj9fdloh1bppx/>>. Acesso em: 21 maio 2020.

As dificuldades de aprovação de um projeto de lei em âmbito federal sobre o *homeschooling*, são evidentes. Compreendendo, que há pautas econômicas, estruturais cuja discussão podem se sobrepor às da educação domiciliar. Além disso, há o risco de que o Congresso trate a educação domiciliar como uma “pauta de costumes” do atual governo e não avance na discussão do assunto. Entretanto, é interessante destacar o que menciona Moraes (2019, p. 1), o governo tem se preocupado com essa realidade do nosso país, uma vez que já existem cerca de 5.000 mil famílias que optaram por educar seus filhos em casa. Partindo dessa constatação o governo estima que o interesse em adotar esse método seja de 30 mil famílias, por essa razão “a regulamentação da educação domiciliar está entre as metas prioritárias do governo [...]”, sendo um assunto muito discutido nos ministérios responsáveis.

Segundo Moraes (2019), quando se trata da educação domiciliar entre as prioridades do governo, essas tem enfrentado opiniões divergentes, em que alguns setores da sociedade acabam pressionando para que haja uma efetiva resposta, outros entendem que a prática do método será prejudicial para a educação. No Quadro 2, pode ser visualizado alguns pontos que são defendidos e como também os argumentos críticos.

Quadro 2 – Opiniões divergentes sobre a educação domiciliar.

Defensores da proposta	Argumentos críticos
Para a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), o ensino doméstico favorece o desenvolvimento de habilidades como: maior amadurecimento; disciplina de estudo; gosto pelo aprendizado; estratégias de aprendizado; autoestima sólida; empreendedorismo.	Para o Ministro do STF, Alexandre Moraes, educação domiciliar pode agravar o problema da evasão escolar : <i>“O Brasil é um país muito grande, muito diverso. Sem uma legislação específica que estabeleça a fiscalização da frequência, receio que vamos ter grandes problemas de evasão escolar. Brasil já tem uma das maiores taxas de evasão escolar. Sem uma regulamentação congressional detalhada, com avaliações pedagógicas e de socialização, teremos evasão escolar travestida de ensino domiciliar”.</i>
A Associação também defende que a educação domiciliar resguarda crianças e jovens de: pressões sociais inadequadas; privação do convívio familiar; retardo do processo de aprendizagem; passividade no processo de aprendizagem; desinteresse por aprender.	Outro argumento é de que a adoção da educação domiciliar dificulta a identificação de abusos . A especialista em Psicologia Educacional da Unicamp, Telma Vinha, explica que maus tratos, negligenciamento e abusos geralmente são identificados pela escola. Com a educação domiciliar, crianças e jovens ficam suscetíveis apenas ao cuidado dos pais e familiares.

<p>No entendimento da ANED, a educação aplicada nas instituições de ensino no Brasil é essencialmente “<i>conteudista</i>”, o que não é algo positivo. Em contraposição a esse modelo, a Associação defende a importância do “<i>treino para o aprendizado</i>” e acredita que “<i>Os pais que compreenderam bem esse aspecto, já captaram qual é a verdadeira essência do trabalho que precisam realizar com seus filhos</i>”.</p>	<p>Alguns críticos entendem que colocar a educação domiciliar como uma prioridade é uma demonstração da falta de foco do governo e descompromisso com a educação. Eles defendem que direcionar os esforços do governo à uma política nacional de formação de professores seria mais eficiente para solucionar o déficit educacional do país.</p>
<p>Para Damares Alves, ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, trata-se de atender a uma demanda das famílias brasileiras: <i>“Este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos surge para atender as demandas de famílias no Brasil. Nós temos um número muito grande de famílias no Brasil que já fazem o ensino domiciliar, só que estas famílias não estão ainda abrigadas pela legislação (...) então, a MP vem para acolher as famílias”.</i></p>	<p>Há ainda o argumento de que a maioria das famílias brasileiras nem mesmo possui condições de aplicar o <i>homeschooling</i> e, por isso, trata-se de uma política para poucos: <i>“Nada justifica um debate tão grande sobre educação domiciliar num país com 70 milhões de famílias. Ainda mais quando lembramos que a esmagadora maioria dessas pessoas não tem condições de transformar a sala de casa em uma sala de aula — seja por renda, tempo ou formação.”</i> (Nova Escola).</p>
<p>a Ministra ainda argumentou que a socialização da criança não é prejudicada em função do ensino domiciliar, pois a escola não é a única esfera de socialização. Ela aponta que a criança ainda pode socializar em cursos de idiomas, aulas de esportes ou clubes.</p>	<p>Especialistas em educação também enfatizam que a defesa da educação domiciliar passa a ideia errônea de que educar é uma tarefa simples, e de que pais estão preparados para educar crianças simplesmente por serem pais. Dessa forma, a proposta contribui para o agravamento da desvalorização dos professores.</p>

Fonte: Moraes (2019).

Ao analisarmos o quadro 2, é possível observar que são inúmeras as divergências quanto a aplicabilidade do método da educação domiciliar. Entretanto, fazendo uma correlação entre os pontos de vista positivos e negativos, podemos constatar que o método é real, existente e o que precisa de fato é que seja regulamentado e normatizado pelos órgãos competentes.

Justamente por esses motivos, leis estaduais e municipais podem ser o caminho e a solução para agraciar ao menos em parte, conceder as famílias educadoras brasileiras e capixabas, alguma segurança jurídica, como inclusive já aconteceu em Vitória, Espírito Santo. A vida é mais, muito mais dinâmica do que o direito, especialmente quando se imagina que direitos dependem de lei, como é o caso da mentalidade positivista que, infelizmente, ainda predomina em nosso país.

Partindo do pressuposto de que, as leis podem ser o caminho para resolução dos impasses sobre a regulamentação da educação domiciliar, segundo Tomedi (2019) em outubro de 2019, foi colocado em pauta pela Assembleia Legislativa o projeto de lei do deputado estadual Fábio Ostermann, para regulamentação da prática do ensino domiciliar no Rio Grande do Sul, cujo objetivo da proposta é resguardar a liberdade das famílias e assegurar a pais e mães o direito de optar entre a educação escolar e o ensino doméstico. Complementa Tomedi (2019, p. 1) afirmando que em entrevista com o deputado foi explicado que "A ideia da educação domiciliar não é abolir a escola, mas abrir uma opção para aquelas famílias que se consideram aptas e entendem necessário educar seus filhos fora das escolas tradicionais".

É interessante ressaltar que a razão da propositura do projeto foi a preocupação em garantir segurança jurídica aos adeptos do ensino domiciliar, uma vez que de acordo com Tomedi (2019, p. 2) durante a entrevista com Fábio Ostermann, foi mencionado que "Há registros de famílias que vem sendo perseguidas e vigiadas pelo Ministério Público, inclusive com drones. Causa estranheza isto partir de órgãos de fiscalização que justamente deveriam ter a função de protegê-las". Diante do exposto, o projeto de lei foi colocado em debate pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) no dia 05/11/2019, porém devido a resistência de alguns parlamentares sobre a proposta, o Projeto de Lei (PL) nº 170/2019, continua em discussão.

No município de Vitória – ES, a educação domiciliar perpassou por dias que se tornou uma realidade, conforme Lei nº 9.562, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Educação Domiciliar (*Homeschooling*) no Município de Vitória, aprovada pela Câmara Municipal de Vitória, tendo como teor:

Art. 1º A educação domiciliar (*Homeschooling*) é uma modalidade de ensino que oferece aos pais a possibilidade de educar seus filhos ou pupilos em casa, sem a necessidade de matriculá-los em uma escola de ensino regular, sendo os pais tutores do processo de educação da criança e do adolescente.

Art. 2º As famílias praticantes dessa modalidade de ensino devem ter garantidos todos os direitos relativos aos serviços públicos de educação municipais, ou seja, os mesmos previstos àqueles que exigem matrícula escolar.

Art. 3º Os pais ou responsáveis têm a obrigação de proporcionar a seus filhos ou pupilos o ensino relativo aos níveis de educação nos termos da lei.

Art. 4º O Município deverá avaliar os alunos da Educação Domiciliar através das provas institucionais já aplicadas pelo sistema público de educação, como a Prova Brasil e o Enceja.

Art. 5º O Município, através da secretaria competente, deverá realizar cadastro permanente de todas as famílias praticantes da Educação Familiar (VITÓRIA, 2019).

Ao analisarmos o que estabelece a Lei nº 9.562/2019, fica visível a preocupação dos legisladores em aprovar a prática, porém atribuindo as devidas obrigações tanto para o município, como também para os pais ou responsáveis.

Entretanto, vale destacar que apesar da existência da Lei nº 9.562/2019, para o município de Vitória – ES, essa restringia apenas o município. Enquanto que para os demais âmbitos Estaduais e municipais a regulamentação da prática da educação domiciliar ainda tramita no Congresso Nacional. Porém, no dia 18 de novembro de 2019, o Prefeito do Município de Vitória, sendo representado por Alessandra Costa Ferreira Nunes – 11.483 – ES, protocolizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de nº 0035496-33.2019.8.08.000, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), solicitando suspensão da eficácia da Lei nº 9.562/2019. Na mesma data a ADI foi distribuída por sorteio. Em 19/11/2019 foi concluída para decisão do Gabinete do Desembargador Robson Luiz Albanez, recebida em 25/11/2019. Porém, novos documentos foram inseridos na ADI, sendo os Autos remetidos para a Procuradoria Geral da Justiça em 15/01/2020. A ADI é recebida pelo Tribunal Pleno em 12/02/2020, data em que foi conclusos para a decisão do Gabinete do Desembargador Robson Luiz Albanez, recebida em 14/02/2020, o qual proferiu de forma monocrática a Decisão em 10/03/2020. Em 12/03/2020 é expedido ofício de nº 228/2020, sobre a Decisão. Em 17/03/2020 é juntada o Aviso de recebimento (AR). Ação essa que se encontra em tramitação, conforme demonstrado no espelho de detalhamento de andamento da ação (ANEXO I).

Dando continuidade Lima (2015, p. 151) menciona que “ante as novas nuances dessa prática educativa nos tempos atuais – mundo global, tecnológico, cibernético, educação a distância, que apresenta novas configurações e novos autores, ainda não se pode prever a direção que tomará o ensino em casa”. É nessa direção que fica explícito a importância e necessidade de um desfecho conclusivo sobre a legalidade por parte dos governantes responsáveis pela educação no país.

Dentro desse contexto de que trata sobre o direito da aplicabilidade do método da educação domiciliar, podemos destacar a decisão, como retrata Andrade (2017, p. 181):

Na esfera da jurisdição, é conhecida uma única sentença judicial que adentrou ao mérito da ação favorável à prática de educação domiciliar no Brasil. Publicada no Diário da Justiça de São Paulo em 4 de agosto de 2016, a decisão, sob recurso ao Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu sobre o pedido do Ministério Público local, que consistia em que as três filhas do casal processado fossem matriculadas em escola e obrigadas por eles a frequentá-la, sob pena de multa diária. Na decisão, o magistrado permitiu que as duas crianças (4 e 11 anos), e a adolescente (16), continuem o processo de ensino-aprendizagem pelo modelo domiciliar, sem a obrigação de realizar matrícula escolar.

“Infância e Juventude RELAÇÃO Nº 0659/2016 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO RUIVO NICOLAU ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRE LUIZ FERNANDES MARQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Processo 0003659-22.2015.8.26.0477 – Medidas de Proteção à Criança e Adolescente – Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental – A.M. e outro – Diante do exposto, por entender que as menores G, M e B encontram-se devidamente inseridas em processo de aprendizagem, por meio da metodologia *homeschooling*; que tal modalidade de ensino não afronta normas constitucionais e infraconstitucionais; que compete primordialmente aos pais a obrigação de educar os filhos e que é descabida a intervenção estatal no caso em comento, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na representação. – ADV: EDISON PRADO DE ANDRADE (OAB 200389/SP).

Assim, pode concluir com base na mencionada decisão que desde 2016, já existe entendimento da não afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais quanto à aprendizagem utilizando a metodologia *homeschooling*. Entretanto, dentro desse contexto, torna-se necessário estarmos mencionando o Recurso Extraordinário de nº 888815, tendo um julgamento em 12 de setembro de 2018, em que:

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 888815, com repercussão geral reconhecida, no qual se discutia a possibilidade de o ensino domiciliar (*homeschooling*) ser considerado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação. Segundo a fundamentação adotada pela maioria dos ministros, o pedido formulado no recurso não pode ser acolhido, uma vez que não há legislação que regulamente preceitos e regras aplicáveis a essa modalidade de ensino.

O recurso teve origem em mandado de segurança impetrado pelos pais de uma menina, então com 11 anos, contra ato da secretária de Educação do Município de Canela (RS), que negou pedido para que a criança fosse educada em casa e orientou-os a fazer matrícula na rede regular de ensino, onde até então havia estudado. O mandado de segurança foi negado tanto em primeira instância quanto no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS). Para a corte gaúcha, inexistindo previsão legal de ensino na

modalidade domiciliar, não haveria direito líquido e certo a ser amparado no caso (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018, p. 1).

Assim podemos constatar que com base no que foi decidido em Plenário, a prática do homeschooling é vedada, entendendo que a modalidade é denominada de utilitarista ou ensino domiciliar, face ser por conveniência circunstancial. Ao final fixa uma tese que “Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira” (STF, 2018, p. 4).

Como já exposto, e para maior compreensão sobre o tema em questão, torna-se relevante descrever o resultado do acórdão:

CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL RELACIONADO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À EFETIVIDADE DA CIDADANIA. DEVER SOLIDÁRIO DO ESTADO E DA FAMÍLIA NA PRESTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. NECESSIDADE DE LEI FORMAL, EDITADA PELO CONGRESSO NACIONAL, PARA REGULAMENTAR O ENSINO DOMICILIAR. RECURSO DESPROVIDO.

1. A educação é um direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à própria cidadania, pois exerce dupla função: de um lado, qualifica a comunidade como um todo, tornando-a esclarecida, politizada, desenvolvida (CIDADANIA); de outro, dignifica o indivíduo, verdadeiro titular desse direito subjetivo fundamental (DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA). No caso da educação básica obrigatória (CF, art. 208, I), os titulares desse direito indisponível à educação são as crianças e adolescentes em idade escolar.
2. É dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a educação. A Constituição Federal consagrou o dever de solidariedade entre a família e o Estado como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes com a dupla finalidade de defesa integral dos direitos das crianças e dos adolescentes e sua formação em cidadania, para que o Brasil possa vencer o grande desafio de uma educação melhor para as novas gerações, imprescindível para os países que se querem ver desenvolvidos.
3. A Constituição Federal não veda de forma absoluta o ensino domiciliar, mas proíbe qualquer de suas espécies que não respeite o dever e solidariedade entre a família e o Estado como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes. São inconstitucionais, portanto, as espécies de unschooling radical (desescolarização radical), unschooling moderado (desescolarização moderada) e homeschooling puro, em qualquer de suas variações.
4. O ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional, na modalidade “utilitarista” ou “por conveniência circunstancial”, desde que se cumpra a obrigatoriedade, de 4 a 17 anos, e se respeite o dever solidário Família/Estado, o núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público; bem como as demais previsões impostas diretamente pelo texto constitucional, inclusive no tocante às finalidades e objetivos do ensino; em especial, evitar a evasão escolar e garantir a socialização do indivíduo, por meio de ampla convivência familiar e comunitária (CF, art. 227).

5. Recurso extraordinário desprovido, com a fixação da seguinte tese (TEMA 822): “Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira”. (STF, 2018, p. 2-4).

Ao analisarmos o julgamento, podemos entender que o tema educação domiciliar quando se trata de termos jurídicos, sempre acaba gerando uma discussão, uma vez que no Brasil essa modalidade de ensino não é aceita, mesmo sabendo que tal prática ocorra em diversos âmbitos familiares. Mostrando assim a inegável necessidade da devida regulamentação no país, mas que essa seja munida de fiscalização de maneira satisfatória, considerando que atualmente o Poder Público tem sido falho no ensino que ocorre dentro das escolas. Um dos fatores que tem contribuído para a opção do homeschooling. Entretanto, é fundamental pensar após regulamentar a prática da educação domiciliar, seja garantida para que não ocorra o exercício do direito do ensino domiciliar de maneira abusiva e, como isso contribuindo para a ocorrência das evasões escolares.

Sendo assim a modalidade até a presente data não se tem a devida regulamentação no país, que possa dar garantia a parcela da população brasileira que a utiliza, proporcionando assim uma educação de forma diferenciada da escolarizada.

É interessante destacarmos que mesmo diante de toda essa discussão no que concerne a legalização da aplicabilidade da prática do ensino domiciliar, não podemos deixar de mencionar o que é alertado por Hoppe (2013) quando trata sobre a perspectiva libertária, onde mostra que de uma maneira ou de outra, retorna-se à consideração da liberdade das famílias, quando se aborda sobre o controle da educação domiciliar pela autoridade estatal, uma vez que o ensino domiciliar é visto e reconhecido como uma maneira de respeitar a liberdade dos indivíduos, e se houver uma limitação através de controle centralizado estaria contradizendo a liberdade já garantida.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo apresentaremos o resultado obtido na pesquisa realizada, através de questionários, com seis famílias que vivenciam o “*homeschooling*”. Iniciamos com a apresentação do perfil dos respondentes. Em seguida, há uma caracterização da Educação Domiciliar pelo conhecimento de cada família. Logo após é perpetrada a análise, com base na percepção dessas famílias em relação aos conhecimentos esperados.

5.1 PERFIL DOS RESPONDENTES

Das seis famílias participantes, apenas uma pediu o anonimato, contudo, preferimos por identificar todas as famílias por meio de códigos. Todos são brasileiros, residentes no município de Vitória, estado do Espírito Santo. Todas as famílias envolvidas na pesquisa tem, ao menos um membro que fala ao menos mais de um idioma. Nesse sentido, confirma-se um aspecto abrangido pelo pesquisador: grande parte dos pais-educadores permite ou induzem os filhos a estudarem outras línguas e a fazerem cursos de idiomas (sobretudo o Inglês e o Espanhol) com o intuito de aprimorarem os conhecimentos, principalmente nos idiomas mais pronunciados no mundo.

O período de ensino domiciliar não foi contabilizado porque, para as famílias adeptas dessa modalidade de ensino, a prática ocorre naturalmente desde a infância, sempre sem a devida autorização legal, ou seja, sem o conhecimento dos órgãos competentes da área de educação do município de Vitória - ES. Faz-se necessário elucidar também que todos possuem formação superior. A Tabela1 apresenta o perfil dos pais educadores. Entretanto, é sabido que nem todas as famílias que praticam o ensino domiciliar tem tutores que possuem ensino superior completo. O principal requisito para se praticar essa modalidade é opção pela liberdade de escolha educacional. Sendo assim ressaltamos que no caso do público alvo desta pesquisa todos terem ensino superior completo foi um fato isolado mas real.

Tabela 1 - Perfil dos pais educadores

Nome Pais	Idade	Escolaridade	Formação	Profissão atual	Bairro que residem
Z.B.L G.P	45 e 44 anos	Ensino Superior Completo	Ambos Administração de empresas.	Corretor de Imóveis Dona de casa e mãe educadora	Jardim da Penha
R.R V.R.M	35 e 37 anos	Ensino Superior Completo	Química e Assistente Social.	Professor e pai educador Assistente Social mas não atua e mãe educadora	Centro de Vitória
R.R V.R.M	35 e 37 anos	Ensino Superior Completo	Química e Assistente Social.	Professor e pai educador Assistente Social mas não atua e mãe educadora	Centro de Vitória
S.L.B M.P	40 e 41 anos	Ensino Superior Completo	Engenharia e Direito.	Engenheiro Agrônomo Advogada atua Home- office e mãe educadora	Enseada do Suá
A.R.F.C P.F	36 e 40 anos	Ensino Superior Completo	Pedagogia.	Professor do IFES Professora e mãe educadora	Santo Antônio
D. A T.A	36 e 35 anos	Ensino Superior Completo	Educação Física, Teologia e Pedagogia.	Professor e Comunicador Social Professora e mãe educadora	Praia do Canto

Fonte: Elaborada pelo autor com base na pesquisa.

Ao analisarmos percebe-se que os respondentes encontram-se na faixa etária de 35 a 44 anos. Quanto à profissão dos pais educadores corresponde a um alto grau de conhecimento e formação, uma vez que 83,3% dos entrevistados têm uma graduação no ensino superior e 16,7% tem formação *Strictu Senso*, mestrado. Sobre esta, nota-se uma diversidade das formações profissionais, ou seja, na variedade de cursos. Ressaltamos que, todos os respondentes conseguiram alcançar uma formação profissional superior. Entretanto, nem todos estão atuando no mercado de trabalho. Dados esses que vem corroborar com o menciona Barbosa (2016) sobre a realidade das altas taxas de desigualdades social e econômica entre a população no Brasil, salienta ainda que tal situação poderia se agravar ainda mais, haja vista que é cada vez menor a parcela que dispõe de tempo, recursos, para poder manter um membro da família fora do mercado de trabalho para se dedicar exclusivamente ao ensino dos filhos em casa.

No tocante ao padrão econômico das mesmas, observamos que é considerado de nível alto para médio, levando em consideração o bairro que residem.

Dentre as seis famílias entrevistadas, todas se declararam cristãs. Entre os entrevistados foi perguntado você professa alguma crença religiosa de cunho cristã? 100% mencionaram que sim. E, ao indagar sobre a sua religião, as respostas foram diversificadas com relação ao segmento religioso cristão, sendo que 66,7% são protestantes e 33,3% são católicos. Essa constatação vem de encontro com o que Vieira (2012) menciona em seu estudo, sobre a fé religiosa dos pais, que são um dos fatores que influenciam na escolha da modalidade de ensino, onde alegam o direito natural ou divino de educar os filhos.

No decorrer da pesquisa, durante as entrevistas é interessante ressaltarmos que os pais ou responsáveis pela educação domiciliar mostraram preocupação em evidenciar a importância do respeito ao próximo, fazendo com que as crianças/adolescentes cresçam e se tornem adultos capazes de conviver em sociedade, valorizando assim, o mundo e os demais seres humanos. Nessa linha raciocínio Bernardes e Morais (2016, p. 154) relatam que:

Assim, a educação tem esse condão de tornar os cidadãos efetivamente libertos da ignorância e das consequências que dela provêm. Dessa forma, a liberdade religiosa, praticada [...] no âmbito doméstico, ou mesmo a liberdade de não se ter religião, constitui uma das manifestações do efetivo Estado democrático.

Outra questão abordada foi a renda familiar, para se fazer um enquadramento em termos econômicos, e eventualmente identificar um padrão e classe sociais naqueles que optarem pela prática da Educação Domiciliar (*Homeschooling*). Com base nas respostas foi possível constatar que 66,6% das famílias tem uma renda familiar compreendida entre 2 (dois) a 5 (cinco) salários mínimos, 16,7% entre 5 (cinco) a 20 (vinte) salários mínimos e 16,7% até 2 (dois) salários mínimos.

5.2 CARACTERIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Nesta parte, se constituirá uma análise das experiências dos respondentes com a educação domiciliar, abordando os responsáveis pelo acompanhamento e o tempo dedicado aos estudos para a adoção à prática. Além disso, será apresentada a

metodologia adotada na aplicabilidade por cada família no dia a dia do homeschooling. Assim como os aspectos positivos do homeschooling na percepção das famílias participante da pesquisa.

Quando perguntado qual o responsável pelo acompanhamento dos estudos, 50% das famílias responderam ser o pai e mãe, porém com a proeminência da mãe e 50% afirmaram ser pai e mãe com proeminência de ambos. Resultados esses que mostram que todas as famílias estão intrinsecamente envolvidas em tudo que ocorre no decorrer do processo de ensinamento de seus filhos. Outro fator positivo e importante é o grau de escolaridade dos responsáveis, 100% tem o ensino superior.

Ao abordarmos as famílias pesquisadas sobre quantas horas são dedicadas aos estudos em casa com seus filhos, 83,3% responderam ser de 06 a 09 horas diárias, apenas 16,7% afirmam dedicar 06 diárias. Mostram assim o grau de comprometimento que essas famílias exercem em prol da educação e ensinamento de seus filhos. Mostrando assim que as famílias estão cumprindo além do que determina a LDB em seu art. 24, “I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, [...]”, alterada pela Lei nº 13.415/2017.

As famílias entrevistadas deixam evidenciadas as razões pelas quais optaram pela modalidade do ensino domiciliar, dentre essas 100% destacam que estão convencidos de que a modalidade produz melhores resultados educacionais e prepara para a vida adulta. 83,3% responderam que as escolas ensinam e praticam valores e princípios contrários aos da família. Enquanto que 50% disseram ser a qualidade precária das escolas. Já para 33,3% das famílias acreditam que a educação individualizada potencializa mais a criatividade e aptidões da criança. E por fim, deficiência física e mental da criança; os filhos não se adaptaram à escola, foi respondido por 16,7% famílias cada razão.

Ao analisarmos os dados concernentes as razões, podemos constatar a que a crença nos benefícios da educação domiciliar é um dos fatores decisivos na opção das famílias que escolhem essa modalidade de educação para seus filhos. Além, de destacarem pontos como a precariedade das escolas, a deficiência física e mental da

criança e a não adaptação à escola. Os dados corroboram com o que foi constatado por Vieira (2012), em um estudo realizado que teve como tema: Escola? Não, obrigado: um retrato da *homeschooling* no Brasil, em que mostra a realidade brasileira destacando algumas dessas razões como: Entendimento de que o ensino formal oferecido na escola não estava sendo útil; Tratar no contexto escolar doutrinação secular ou mesmo socialista; a desarmonia dos valores transmitidos no ensino; Relatos de agressões físicas passadas pelos filhos; O assédio sexual e também de drogas no ambiente escolar; Acreditar que o ensino que o ensino convencional em grande parte prejudica o desenvolvimento da criança. Percepção essa também evidenciada por Vasconcelos (2015, p. 12) ao relatar que:

Na casa, a educação ocorre a partir de rotinas variadas, que dependem da organização de cada família, mas quase sempre possuindo espaços destinados a funcionar como o local da "escola", ou seja, um ambiente de estudos. Todavia, não há um perfil único, nem características que possam ser tomadas como "comuns". O que se observa com mais frequência na opção pela educação doméstica, são pais que por motivos diferentes preferiram dar educação aos filhos e filhas na própria casa. Talvez, o único traço comum ressaltado refira-se ao descontentamento com a escola em que estudaram, ou aquela pela qual os filhos passaram antes de optarem por *homeschooling*.

Vale ressaltar ainda que a ineficiência do ensino escolarizado, seja público ou privado, aparece, também, como uma das motivações para a adesão à educação domiciliar. Neste sentido Barbosa (2013) afirma que há uma constatação e um discurso cada vez mais crescente em defesa da liberdade de escolha para se ensinar os filhos na modalidade da educação domiciliar, associado a uma opção por um ensino mais individualizado, voltado para melhor atender as características necessidades de cada família, de cada criança e adolescente.

5.2.1 Metodologia adotada na aplicabilidade do ensino pelas famílias (pais e filhos)

Ao abordarmos as famílias (pais) quanto ao material didático utilizado, foi possível contarmos que apesar de existir uma gama de materiais, porém os que predominam são aqueles que cumprem o propósito dirigido especial a educação domiciliar. Foram destacados materiais didáticos montados pelos próprios pais, ou montados por empresas especializadas nessa modalidade de ensino que, inclusive montam

currículos de estudo para essas famílias, com a finalidade de ajudarem no processo de ensino-aprendizagem.

Ao analisarmos os resultados foi possível constatar que fica evidenciado que não existe uma metodologia específica utilizada pelas famílias, as mesmas acabam se organizando conforme as reais necessidades no decorrer dos estudos. Barbosa (2013) relata no que tange a metodologia utilizada pelos pais que praticam o *homeschooling*, que esses exercem o direito de escolha dentre aos inúmeros métodos, buscando assim o que melhor se adapta para uma aprendizagem de qualidade por parte da criança. Ainda sobre o princípio de liberdade dos pais, Bernardes (2017) em seu estudo afirma que essa escolha de que os pais têm, precisa estar alicerçada na responsabilidade de não trazer prejuízos, levando em consideração a busca de um avanço para a humanidade.

No que refere-se à metodologia utilizada pelas famílias praticantes do *homeschooling*, segundo o que foi mencionado pelas mesmas, vem confirmar com o que retrata Pessoa (2019) em estudo realizado em sua dissertação de mestrado em Aracajú, sobre práticas pedagógicas na educação domiciliar, ressalta que constatou que as famílias que praticam a educação domiciliar, foram oportunizadas em ter a preocupação quanto a ferramentas pedagógicas seguidas em sua prática. Pode-se constatar ainda que, enquanto algumas famílias diferem do modelo escolar (método fônico de alfabetização, ensino baseado exclusivamente no interesse da criança, currículos flexíveis), outras buscam intercalar com elementos escolares (livros didáticos, sala de aula em casa, currículos referenciados na BNCC), apesar de que a aplicação de tais elementos é de acordo com a abordagem metodológica que cada família opta a adotar para seguir.

5.2.2 Quanto aos participantes (crianças/adolescentes) do homeschooling

Ao perguntarmos as famílias o número de filhos que são educados pela modalidade “*homeschooling*”, constatamos que em 04 (quatro) famílias esse quantitativo é de duas crianças/adolescentes; 01 (uma) família tem apenas uma criança, noutra tem 03 (três) filhos. Sendo que a idade pela qual cada criança/adolescente iniciou os estudos

na modalidade da educação domiciliar e em que série parou de frequentar a escola, varia de família para família.

A primeira família relata que a filha adolescente iniciou os estudos no *homeschooling* aos 14 anos. Atualmente com 21 anos, cursando pedagogia. Já o irmão mais novo, iniciou o ensino domiciliar aos 8 anos e hoje está com 11 anos. Nesse caso, ambos frequentaram escolas anteriormente. Já a segunda família afirma que, a filha mais velha, em idade de 6 anos, nunca frequentou escolas e, é educada em casa desde de sempre. A filha mais nova tem apenas 1 ano, e também, pela lógica dos pais, será educada em casa. A terceira família diz que o filho mais velho, em idade de 7 anos também nunca frequentou escola e, é educado em casa desde a tenra idade, a irmã mais nova tem apenas 2 anos e, também é ensinada no *homeschooling*. A quarta família tem três crianças de idade e sexo diferente, sendo um menino e duas meninas; o filho mais velho tem idade de 12 anos, sendo ensinado em casa desde os 10, a filha do meio tem 10 anos, é educada em casa desde os 8 anos, a filha mais nova tem 4 anos, sendo ensinada desde a tenra idade.

A quinta família entrevistada, relata ter três crianças em idades diferentes, sendo a filha mais velha com 11 anos, a segunda filha com 3 anos e 9 meses, e o filho mais novo 1 ano. A filha mais velha, com 11 anos, nunca frequentou escola regular, sendo educada em casa desde sempre. As outras duas crianças mais novas também serão educadas em casa. E por fim a sexta família afirma ter duas, sendo uma de 4 anos que já está no processo de educação domiciliar a algum tempo e outro de apenas 8 meses está na fase inicial.

5.2.3 Quanto a prática do ensino domiciliar e socialização

No que concerne à prática do *homeschooling* juntamente com outras famílias, ao serem perguntados 100% responderam que sim, inclusive relatam que, existe uma relação muito profícua entre elas, que realizam essa modalidade de educação. A socialização é propiciada por grupos de pais educadores, onde existem trocas de experiências na educação, realizam passeios culturais como bibliotecas, museus, igrejas, feiras de ciência; em 2019, foi realizada a 1ª Feira de Ciências das Famílias Educadoras do Município de Vitória - ES., onde várias crianças educadas em casa se

reuniram para mostrar seus trabalhos. Analisando os resultados podemos observar a ocorrência da socialização, ponto esse bastante discutido e criticado, quando trata do *homeschooling*. Sobre essa realidade Dias (2019, p.2) afirma que:

Pesquisas feitas nos Estados Unidos mostraram que, quanto à socialização, os estudantes que receberam educação em casa se envolvem mais em atividades cívicas e serviço voluntário à comunidade e tendem a ter mais tolerância política e religiosa do que os que aprenderam em escolas.

Quando perguntado sobre as dificuldades encontradas no processo do ensino domiciliar, 100% das famílias entrevistadas relataram que, a única dificuldade encontrada por elas é a incompreensão por parte do poder judiciário e dos órgãos de proteção e garantia aos direitos da criança e do adolescente, como o Ministério Público e o Conselho Tutelar, além da pouca informação sobre o tema. Resultado esse que vem confirmar o que explica o diretor jurídico da ANED Alexandre Magno Fernandes Moreira Aguiar, em entrevista à Rádio Câmara de Brasília (2017, p. 2) que “[...] quando as famílias são visitadas por conselheiros tutelares, eu sempre sugiro que, antes de qualquer coisa, que explique ao conselheiro tutelar o que é a educação domiciliar, porque a maioria não tem a mínima noção do que se trata”. Corroborando ainda com o que menciona Moraes (2019, p. 1), quando relata que o governo tem se preocupado com essa realidade do nosso país, uma vez que já existem cerca de 5.000 mil famílias que optaram por educar seus filhos em casa. Partindo dessa constatação o governo estima que o interesse em adotar esse método seja de 30 mil famílias, por essa razão “a regulamentação da educação domiciliar está entre as metas prioritárias do governo [...]”, sendo um assunto muito discutido nos ministérios responsáveis. Os pontos positivos sobre a prática do *homeschooling*, as famílias ao serem questionadas tiveram a colaboração dos filhos e, alicerçando em suas experiências diárias, destacaram que esses são vários, conforme demonstrados na tabela 2.

Tabela 2 – Pontos positivos da prática do *homeschooling*

Família/respondente	Pontos apontados
1ª Família Educando	<ul style="list-style-type: none"> • Atenção diferenciada, um atendimento individualizado que respeita as minhas particularidades. Por que meus pais acompanham o meu desenvolvimento, sabendo regular em qual conteúdo estou mais avançado e em qual estou mais deficitário. Pois o professor da escola nem sempre pode ajudar um aluno quando ele precisar. • Horários flexíveis. Posso estudar muito mais conteúdo em diversos lugares, tendo as mais variadas fontes de pesquisa como: internet, livros e matérias de pesquisa estrangeiros e nacionais, visitas à

-
- museus e centros de pesquisa, teatros (algo que posso fazer a qualquer dia, várias vezes por semana) currículo diferenciado;
- Aprendendo para conhecimento, não para notas. No Homeschooling você não é levado a estudar para conseguir uma nota, e sim conduzido para estudar a adquirir mais conhecimento acerca de diversos conteúdos; além do que você é levado a busca pelo autoconhecimento, a Educação Domiciliar te conduz ao autodidatismo. O seu avanço intelectual e cognitivo se dá pela progressão continuada.
 - Controle do currículo. Meus pais montam o meu currículo estudo de acordo com o que eles veem como necessário, essencial e primordial na minha educação. O meu currículo de estudo no homeschooling é bem diversificado e rigoroso; estudo conteúdos que nem mesmo as melhores escolas particulares daqui da capital oferecem como: latim clássico, grego antigo, mandarim etc.
- 2ª Família Educando juntamente com a família -
- O tio (professor) da escola nem sempre pode ajudar um aluno quando ele precisar. Mas no homeschooling a criança recebe ajuda com o assunto imediatamente.
 - Se eu estiver aprendendo as lições que meus pais desenvolvem para mim e minha irmã, a atenção deles fica melhor dividida, pois é melhor do que uma pouca atenção dada a nós dois.
 - No ensino individualizado, os meus pais têm a liberdade de insistir em um tópico específico do conteúdo por mais tempo, assim se eu precisar de tempo para compreender melhor o conteúdo, eu terei mais liberdade para estudá-lo.
- 3ª Família Educando juntamente com a família.
- As crianças que frequentam a escola precisam de boas notas para passar para turmas mais avançadas. E muitas vezes o ensino de alguma disciplina pode ser direcionado apenas para provas e testes e o aprendizado pode não ser suficiente para o conhecimento.
 - O aprendizado no Homeschooling é totalmente diferente do ensino escolarizado, pois se na escola a tia (professora) só aplica provas para saber se eu aprendi momentaneamente algum conteúdo, já na Educação Domiciliar a falta de avaliações e provas com notas no Homeschooling me encoraja a concentrar na aprendizagem em prol do conhecimento e da sua prática, pois irei aprender para toda a vida.
- 4ª Família Educando
- Na Educação Domiciliar existe a flexibilidade nos horários de estudo, pois no ensino domiciliar também se dá a possibilidade de adaptar o currículo educacional que nós estudamos (eu e minha irmã) para horas, dias, semanas, meses, ou seja, um estudo contínuo.
 - Um exemplo dessa flexibilidade, pode ser uma combinação de módulos on-line, leitura de livros em diversos conteúdos e práticas na resolução de problemas matemáticos.
- 5ª Família Educando
- Os meus pais podem flexibilizar o meu eu horário de estudo e atividades, sem me prender na necessidade de horários fixos e rígidos que eu e os meus irmãos mais novos iríamos enfrentar se estivéssemos matriculados em alguma escola regular. Na época das férias mesmo ou feriados, nós (os homeschoolers) não precisamos ficar tristes quanto ao último dia das férias (pois elas em tese não existem), ou o dia de ida ou retorno dos passeios que fazemos com nossos pais e com os amigos da Educação Domiciliar.
 - Existe uma maior liberdade para adaptar as fases da vida, como a minha infância, e futuramente a minha adolescência aonde meus pais me disseram que ocorrerão mudanças mais intensas na minha vida.

A Educação Domiciliar para mim, é um estilo de vida que facilita o meu aprendizado, e futuramente dos meus irmãos, me proporcionando mais tempo para aprender e por meu aprendizado em prática.

- 6ª Família – Educando juntamente com a família.
- Percebemos desde cedo que as aptidões que nosso filho possui, permitirá uma liberdade para aprofundar os seus estudos de interesse. Inclusive vemos que ele começa a se interessar por conteúdos ao qual ele ainda não tinha interesse. É claro, se dando de modos e técnicas mais interessante de ensino e aprendizagem do que em uma sala de aula na escola.
 - Em casa percebemos o quanto o nosso filho é totalmente desinibido para perguntar e questionar e se interessar pelos mais diversos assuntos. Enquanto que, na escola, muitos alunos se envergonhariam ou temeriam erguer a mão para fazer uma simples pergunta aos professores por causa da timidez ou medo de bullying dos “coleguinhas”.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa.

Ao analisarmos os pontos positivos evidenciados pelas famílias entrevistadas, é perceptível como é visualizado por essas famílias, o diferencial proporcionado pela *homeschooling*, no que se refere à formação do educando, em toda a sua plenitude no que tange a aprendizagem para a formação humana e intelectual, de modo a potencializar por meio da educação transformadora e assim tornar um cidadão em sua completude.

5.2.4 Quanto a avaliação

Ao perguntar se o filho já participou de algumas avaliações escolares, para verificação dos conhecimentos adquiridos pelo ensino domiciliar 100% das famílias entrevistadas, responderam que sim, tendo excelente aproveitamento. Em uma das famílias foi destacado que um dos filhos passou por avaliação para verificação dos conhecimentos adquiridos com os estudos em casa. Nesse caso em específico, a filha aos 17 anos, que realizou o exame do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), sendo aprovada na primeira etapa da prova com níveis altamente satisfatórios. A jovem, agora com 21 anos, está cursando a licenciatura em pedagogia na modalidade de Ensino à Distância (EAD) pelo Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR).

Ao analisarmos o que foi relatado pelas famílias, nos leva a uma confirmação do que é mencionado por Souza (2019) quando diz que as exigências contidas na BNCC, direciona que o ensino domiciliar deve seguir as mesmas que norteia o plano pedagógico das escolas de ensino regular. No que concerne a avaliação, deverá ocorrer periodicamente, por meio de prova aplicada a cada ciclo através de uma instituição de ensino, que precisará ser previamente determinada por órgão responsável.

Quanto à nota avaliativa que daria ao *homeschooling*, ao serem questionados, foram unânimes em responder que avaliam a Educação Domiciliar com nota 10, considerando ser uma modalidade de educação extremamente positiva. Ficando assim evidenciado o grau de confiança das famílias na modalidade de ensino utilizada. Diante dessa concepção de confiança, ao perguntar qual a nota que daria para seu filho no quesito conhecimento e aprendizagem, as famílias entrevistadas 100% responderam que daria uma nota dez.

5.2.5 Percepção das crianças/adolescentes

Ao dialogar com as crianças/adolescentes educados em casa, e fazermos as seguintes perguntas: você gosta de estudar em casa? Por quê? Obtivemos as respostas demonstradas no Quadro 3. Vale ressaltar que apesar das famílias terem mais de um filho, os educando respondentes foram aqueles com idade propícia para entender o que estávamos buscando com as perguntas e conseqüentemente responde-las, ou seja, apenas 07 (sete) crianças/adolescentes.

Quadro 3 – Percepção das crianças/adolescentes sobre o gostar de estudar em casa

Qual a sua idade?	Você gosta de estudar em casa? Por que?	O que você mais gosta de fazer?
(1ª Família) 11 anos	Sim. Por que é bem flexível. Com a flexibilidade de tempo, posso estudar seis horas, nove horas ou mais, em lugares diferentes e diversos.	Gosto de estudar os conteúdos que mais me interessam, no qual eu mais me identifico. Gosto muito de estudar grego, e robótica. Estou inclusive fazendo um curso de robótica por um programa de estudos feitos para homeschoolers.
(2ª Família) 7 anos	Sim. Porque minha mãe está sempre junto comigo e me dá aula.	Estudar ciências, história e português.

(3ª Família) 6 anos	Sim. Porque fico mais tempo com o papai e a mamãe.	Gosto de estudar matemática e desafios, como problemas matemáticos e desafios de jogos.
(4ª Família) 12 e 10 anos	Eu gosto mais do ensino personalizado e porque posso ficar com meu pai e minha mãe. (Resposta da menina); Porque posso passar mais tempo com minha família e porque posso ter mais tempo para estudar as matérias que mais gosto, além de mais tempo para brincar. (Resposta do menino)	Gosto de estudar a disciplina de Língua Portuguesa e a disciplina de Literatura Portuguesa, Brasileira e Inglesa. (Resposta da menina); Estudar a disciplina de ciências e a disciplina de história (estudo a história de forma cronológica, baseando-se no estudo bíblico); na disciplina de ciências estou estudando sobre os “Cientistas de Batina”, os religiosos católicos que foram grandes cientistas. (Resposta do menino)
(5ª Família) 11 anos	Sim. Gosto de estudar os conteúdos que mais me chamam atenção, como literatura, história cronológica da humanidade (seguindo os parâmetros cristãos, pois gosta muito das histórias bíblicas), no qual eu mais me identifico, matemática e ciência (gosta muito de estudar a parte de botânica e do corpo humano).	Nas horas de lazer, gosto muito de visitar museus, praças e programas de lazer e divertimento como: brincadeiras com os amigos da educação domiciliar, brincadeiras no parque, andar de skate.
(6ª Família) 4 anos	Sim. Eu gosto. Porque a minha mãe e o meu pai estão perto! Eu não gosto de estudar em escola.	Gosto de estudar o alfabeto, gosto muito de estudar as palavras que se iniciam com a letra “A” (gosta de estudar as letrinhas).

Ao analisarmos os dados, foi possível constatar que das crianças respondentes, em sua totalidade responderam que gostam de estudar em casa, ao explicar o porquê, deixaram bastante explícito a felicidade de poder estar junto aos seus pais e ainda ter maior flexibilidade do horário, como também a possibilidade de estudar as matérias que mais se identificam. Sobre o que mais gostam de fazer, todos expressaram a sua satisfação, uma vez que com a educação domiciliar são oportunizados além do ensino e aprendizagem de qualidade, fazer algo que vem enriquecer o seu conhecimento e ainda propiciar mais momentos de lazer.

Vale ressaltar um fator que entendemos ser bastante relevante mencionado pelos educandos que é a flexibilidade de horário, com isso possibilitando a terem contatos com crianças e adolescentes de diversas idades e camadas sociais, derrubando assim, um dos mitos acerca da educação domiciliar: a socialização. No decorrer da pesquisa, observamos ainda que as crianças e adolescentes educadas nessa modalidade de ensino são propensas ao autodidatismo. Sendo inclusive um dos

princípios da Educação Domiciliar é o desenvolvimento do autodidatismo e do autoconhecimento, salientados por um conjunto de acontecimentos que ocorrem no interesse que a criança/adolescente desenvolve com relação ao conhecimento.

Ao perguntar as crianças/adolescentes sobre o que acham mais difícil estudar em casa, todos que tinham a capacidade de entender a pergunta responderam que não veem nenhum ponto que possam destacar ser dificultado por estudar em casa, pelo contrário, só existem benefícios, principalmente por estar diretamente com a família em todos os momentos.

Com relação às brincadeiras ou atividades preferidas realizadas pelos *homeschoolers*, ao serem questionados, responderam que são muitas como: dominó; jogos de cartas; futebol; skate, corrida ciclística, dentre outras. Os entrevistados também deixam evidenciados que o encontro com as demais famílias educadoras durante as brincadeiras semanais são muito importantes para oportunizar o seu contato com outras crianças e também adultos.

Analisando os dados no contexto geral podemos concluir que das 06 (seis) famílias entrevistadas, a percepção quanto à prática do *homeschooling* é bastante positiva, pois essa modalidade propicia inúmeros benefícios para seus filhos, como possibilitar o estreitamento familiar, maior flexibilidade de tempo, autonomia para desenvolver as suas habilidades podendo assim estudar de maneira mais aprofundada nas áreas e conteúdos que mais se identificam, com isso dando-lhes a oportunidade de por si mesmo buscar mais conhecimento, não só aqueles planejados no currículo escolar. Quanto às crianças/adolescentes entrevistadas, evidenciaram a sua satisfação em estudar em casa, puderam expressar o que mais gostam de fazer, além de deixar explícito as diversas maneiras que eles conseguem se socializar com outras crianças/adolescentes e também com a comunidade.

Vale ressaltarmos aqui, que ao analisarmos o que foi respondido pelas famílias no subtópico 5.2.4, teve um fato que nos chamou a atenção, que em nenhum momento foi mencionado sobre a aplicabilidade da Lei nº 9.562/2019, pelo Município de Vitória, no que se refere ao Art. 4º sobre a avaliação dos alunos, como também os seus cadastros na Secretaria Municipal de Educação, constante do art. 5º.

Diante dessas não informações, buscamos manter contato com a Secretaria de Educação do Município de Vitória, no sentido que nos fosse informado como o município estava trabalhando com as famílias praticantes do ensino domiciliar, diante da lei existente. Sendo-nos informado pela Subsecretária de Gestão Administrativa e Financeira Senhora Sueli Mattos de Souza, que a Lei Municipal nº 9.562, de 30 de agosto de 2019, teve suspensa sua eficácia e aplicação, por meio de deferimento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio de pedido de liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0035496-33.2019.8.08.0000 (ANEXO II), confirmando o que já havíamos constatado e descrito anteriormente no decorrer do capítulo 4.

6 PRODUTO

Neste capítulo trataremos da apresentação detalhada do produto, sendo esse decorrente do resultado da pesquisa.

6.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A educação domiciliar apresenta-se como uma inovação, no tocante ao ensino de métodos inovadores, ante as dificuldades que os pais têm presenciado no dia a dia do ensino escolarizado. Chamo a atenção para esse trabalho, e para os demais trabalhos desenvolvidos sobre o *Homeschooling* no que tange a liberdade educacional, permitindo as famílias educarem seus filhos dentro de outra realidade que supere as suas expectativas, ou seja, que ultrapasse a percepção de educação limitada proporcionada pelo sistema tradicional de ensino, estabelecendo uma relação contemplativa entre as partes envolvidas nesse processo libertário de ensino.

Com efeito, os pais necessitam de uma base teórica e metodológica que os possibilite assimilar a criatividade e o conhecimento dos filhos, não somente os já existentes, mas os que podem vir a existir, o que é algo imprescindível no desenvolvimento intelectual acumulados pela humanidade no decorrer da história, que precisa ser assimilados pelos *homeschoolers* em seu processo de aprendizagem e humanização. O pai é descrito na educação domiciliar como o mediador entre esses conhecimentos e os filhos, que são os sujeitos do processo, e neste procedimento didático-pedagógico-metodológico o método utilizado é fundamental.

O desenvolvimento teórico e prático vem das premissas defendidas ao longo da história, responsável pela atitude e defesa do ensino dos conteúdos clássicos, através dos quais é possível garantir o acesso aos conteúdos desenvolvidos pelas ciências humanas, sociais e exatas e por diversas outras habilidades e conteúdo não presentes no ensino escolarizado, e pelo conjunto dos homens que vivem em sociedade, num intenso processo de autoconhecimento.

A defesa em prol de conteúdos que venham proporcionar o resgate a valores e identidade das famílias, bem como, o esclarecimento para a sociedade dos valores e

princípios da Educação Domiciliar como alternativa de processo de ensino e aprendizagem e sua função constituída como mais uma alternativa para o desenvolvimento da educação.

O presente trabalho teve por objetivo compreender a motivação de algumas famílias em oferecer a seus filhos o ensino domiciliar em Vitória – ES. Sendo assim, apresentamos a realização de Colóquio com o tema “*Homeschooling*: o ensino domiciliar em Vitória - ES”, na Faculdade Vale do Cricaré (FVC), tendo como objetivo apresentar as experiências sobre o ensino domiciliar para estudantes e profissionais da área da educação.

6.2 PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

13 de julho (segunda-feira)

19h – Abertura e boas vindas

19h15 – Conferência de abertura:

Pâmmela Fiorio (Mãe educadora), com formação em Pedagogia – Homeschooling no Brasil.

Coordenação: Dr. Sebastião Pimentel Franco (FVC)

19h40 às 20h40 – Mesa-redonda: Homeschooling: o ensino domiciliar em Vitória – ES.

1 – Geovânia Porto (Mãe educadora), com formação em Administração de Empresas:

- Percurso trilhado até a legalização da prática da *homeschooling* no município de Vitória – ES. Como também sobre a suspensão da eficácia da legalização por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade requerida pelo próprio município;
- Indivíduos que vivenciam a Educação Domiciliar no município de Vitória;
- Competências, habilidades desenvolvidas no ensino domiciliar pelas famílias educadoras.

2 – Pâmmela Fiorio (Mãe educadora):

- Razões e motivos que levam as famílias a optarem pela modalidade da *homeschooling* para seus filhos;

- Benefícios proporcionados pelo ensino domiciliar;
- Currículos, conteúdos programáticos e avaliação adotados pelas famílias no *homeschooling*;
- Dificuldades que as famílias praticantes enfrentam no Brasil, principalmente no quesito socialização das crianças/adolescentes.

Coordenação: Dr. Sebastião Pimentel Franco (FVC)

20h45 – Encerramento do evento.

6.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos através desse colóquio, oportunizar o aprofundamento do conhecimento dos estudantes e profissionais da educação, de maneira teórica e prática sobre a aplicabilidade do *homeschooling* no Brasil, especificamente no município de Vitória – ES.

O trabalho deixa evidenciado por meio das experiências mencionadas, que o ensino domiciliar abrange um patamar muito além do que se pensa no que concerne a benefícios proporcionados no ensino aprendizagem das crianças/adolescentes. Porém, não se pode deixar de destacar a importância da responsabilidade dos pais que fazem a opção por essa modalidade de ensino, uma vez que acabam por assumirem para si tudo aquilo que é garantido e normatizado pela Constituição Federal e demais leis que regem a educação.

No entanto, é salutar ressaltar que essa modalidade de ensino tem gerado resultados excelentes, apesar de ainda não ter uma lei que oficialize e que garanta a prática pelas famílias brasileiras.

Esperamos que esse colóquio sirva como uma abertura do entendimento dos participantes, do que de fato é o *homeschooling* e como é praticado. Pois segundo a ANED (2017) em uma pesquisa realizada pela Associação junto a 312 pais com filhos na escola, 44% desses admitiram ser capazes de optar pela educação domiciliar.

Dados mostram uma probabilidade enorme da adesão de mais famílias à modalidade do ensino domiciliar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é um dos pilares para a existência do cidadão, por essa razão buscar que seja de qualidade é fundamental. Entretanto, inúmeras situações têm ocorrido no tocante ao processo educacional, dentre elas a adesão da *homeschooling*, cada vez mais presente entre as famílias de quase todos os países, não sendo diferente no Brasil. Neste sentido, diante das insatisfações permeadas pelas famílias no contexto escolar no ensino convencional, tem oportunizado uma maior reflexão e viabilizações para que as famílias possam exercer o direito de educar seus filhos através da educação domiciliar.

A pesquisa desenvolvida buscou compreender a motivação de algumas famílias em oferecer a seus filhos o ensino domiciliar. Para isso, foram escolhidas famílias no município de Vitória - ES., praticantes da modalidade *homeschooling*.

Para alcançarmos o que foi proposto, tornou-se necessário estudar com maior profundidade a história da educação no Brasil e seus avanços. Levando em consideração a necessidade da existência de leis que amparam e dê legalidade à prática do *homeschooling* no Brasil.

Por meio da pesquisa foi possível constatar os melhores caminhos de maneira organizada, considerando que a *homeschooling* é uma modalidade ainda bastante desconhecida e pouco discutida no contexto da educação pela sociedade.

No decorrer de todas as etapas percorridas para o alcance dos dados e informações junto às famílias, de maneira paralela também buscamos analisar a aplicabilidade da prática da modalidade com base no que fora mencionado pelas famílias entrevistadas.

A pesquisa possibilitou compreendermos de maneira mais aprofundada os diversos conceitos de liberdade, de cidadania e educação sob a ótica do ensino domiciliar, alcançando assim o primeiro objetivo específico. Levando em consideração os dados e informações mencionados pelas famílias praticantes, em que relatam inúmeros benefícios que a *homeschooling* tem proporcionado desde a liberdade de escolha da

modalidade para aplicabilidade com seus filhos, mesmo que ainda não seja reconhecida legalmente..

No que tange ao segundo objetivo específico indicar como se aplicam o currículo, conteúdos programáticos e programas no âmbito do Ensino Domiciliar também foram atendidos, ao evidenciarem que quanto ao currículo, conteúdos programáticos e programas, esses são visto de suma importância estar sendo direcionados pelas leis e normas que orientam o ensino tradicional. Entretanto, ao relatarem sobre a metodologia adotada, afirmam que esses são adequados as realidades necessários no decorrer da prática do dia a dia desenvolvido pelas famílias, em que elas mesmas montam materiais didáticos e ainda recorrem a materiais desenvolvidos por empresas especializadas nessa modalidade de ensino. Realidades essas demonstradas no decorrer do capítulo 5, no subtópico 5.2.1

No que concerne à jurisdição no Brasil que apoie o ensino domiciliar, podemos constatar que grandes avanços têm ocorridos, porém, ainda depende de muito esforço para que os debates e argumentações se tornem em leis que oficializam a prática do *homeschooling* no país. Realidade essa que deixa evidenciada que a oficialização dessa modalidade não vista com dificuldades no contexto jurídico, mas de natureza política, em que defende o direito à educação de todos. Constatação essa contextualizada no decorrer do capítulo 4, que possibilitou alcançar o terceiro objetivo específico proposto.

A Constituição Federal Brasileira (1988) veio estabelecer como direito fundamental à educação, um dever da família e do Estado, não se vislumbrando a proeminência de nenhum desses entes ante o outro. A família deve ter o direito natural, legítimo e inalienável para praticar o ensino domiciliar. Cabendo ao Estado a garantia do direito do ensino em casa como modalidade concorrente a educação (institucionalizada) escolarizada.

Quanto à ocorrência do ensino domiciliar com as famílias, a pesquisa possibilitou constatar que esse ocorre de maneira responsável, onde a preocupação dos pais baseia-se em proporcionar a seus filhos uma educação sempre de qualidade,

buscando tudo que há de melhor para dinamizar, em todos os sentidos, durante todo o processo de ensino e aprendizagem das crianças/adolescentes.

No quesito avaliação observamos que não existe obstáculo, uma vez que a qualidade do aprendizado em âmbito domiciliar é avaliada por um inspetor devidamente autorizado pelas autoridades competentes. Entretanto, essa deve respeitar a liberdade pedagógica escolhida pelas famílias. No Brasil o processo de avaliação é apoiado e acompanhado pela Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED). Tratando de adolescentes a avaliação ocorre pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), todas as famílias afirmaram que as avaliações perpassadas por seus filhos, tiveram excelente aproveitamento, respondendo assim o quarto objetivo específico que buscou verificar como ocorre o ensino e como é desenvolvido o processo de avaliação dos alunos pelas famílias pesquisadas.

Com os resultados alcançados e buscando atender o quinto objetivo específico, vimos a importância e necessidade em propor como produto final um Colóquio com o tema “*Homeschooling*: o ensino domiciliar em Vitória-ES”, na Faculdade Vale do Cricaré (FVC), o qual será explanado por duas mães educadoras, tendo como objetivo apresentar as experiências sobre o ensino domiciliar para estudantes e profissionais da área da educação.

Compendiando o que foi contextualizado no decorrer do capítulo 2 e 4 é possível afirmar que o ensino domiciliar acontece no Brasil desde o tempo da Colônia denominada “Educação Doméstica” e nos dias atuais, algumas famílias optam por essa modalidade para educar seus filhos tendo em vista a comodidade do lar, a flexibilidade de horários e desenvolvimento autodidatista das crianças/adolescente. Porém, inúmeros são os pontos considerados negativos, como a parte de socialização, o não cumprimento do que garantem a Constituição Federal, ECA e LDB, o que pode configurar crime de abandono intelectual.

O estudo deixa de forma clara a importância da educação domiciliar, uma vez que a Constituição Federal não veda a prática dessa modalidade, desde que essa seja devidamente legalizada e cumpra a obrigatoriedade de ensino determinada a crianças

entre 4 a 17 anos. No que concerne aos desafios podemos destacar que essa modalidade de ensino possa vir trazer algo inovador para o processo educacional, principalmente diante das reais situações impostos pelos últimos acontecimentos no contexto educacional. O grande desafio será saber como organizar de forma a vir contribuir com o desenvolvimento educacional do Brasil.

Não podemos deixar de mencionar algumas dificuldades na pesquisa, como identificar as famílias praticantes da *homeschooling*, isso pela modalidade não ser devidamente reconhecida e legalizada no Brasil.

A respeito da *homeschooling*, entendemos que a pesquisa não esgota, mas sim abre um leque para novos estudos sobre o ensino domiciliar, retratando na percepção dos estudantes e concludentes da modalidade, como são vistos e a sua aceitabilidade no mercado de trabalho. Com isso podendo contribuir com mais informações sobre o assunto para a sociedade científica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **História da instrução pública no Brasil (1500-1889)**. 2 ed. São Paulo: EDUCA, 1989.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ANDRADE, Édison Prado de. **Educação familiar desescolarizada e o direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação**. São Paulo: 2014, 403 p. Tese (Doutorado em Educação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10112014111617/ptbr.php>>. Acesso em: 18 de out. 2019.

_____. **Educação domiciliar: encontrando o direito**. **Revista Pro.Posições**. Online, v.. 28, n. 2, p. 172-192, Maio/Ago. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73072017000200172&script=sci_arttext>. Acesso em: 07 jun. 2020.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1996.

_____. **História da Educação e da Pedagogia Geral e Brasil**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR (ANED). **A educação domiciliar no Brasil e no mundo**. 2018. Disponível em: <<https://www.revistaeducacao.com.br/educacao-domiciliar-brasil-mundo/>>. 2018. Acesso em 20 de out. 2019.

_____. **ED no Brasil**. 2019. Disponível em: <<https://www.aned.org.br/conheca/ed-no-brasil>>. Acesso em: 18 jan. 2020.

AZEVEDO, Rodrigo. A história da educação no Brasil: uma longa jornada rumo à universalização. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 11 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/a-historia-da-educacao-no-brasil-uma-longa-jornada-rumo-a-universalizacao-84npcihyra8yzs2j8nnqn8d91/>>. Acesso em: 21 dez. 2019.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Planejamento: introdução à metodologia do planejamento social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1978.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?**. São Paulo: 2013. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://pct.capes.gov.br/teses/2013/33002010001P6/TES.PDF>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

_____. Homeschooling no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização? **Revista Educação Sociedade**. Campinas, v. 37, n. 134, 153-168, jan./mar. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/es/v37n134/1678-4626-es-37-134-00153.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2020.

BELLO, José Luiz de Paiva. **Educação no Brasil: a história das rupturas**. 2001. Disponível em: <<https://www.fara.edu.br/sipe/index.php/renefara/article/download/199/182>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

BERNARDES, Cláudio Márcio. **Ensino domiciliar como direito-dever fundamental à educação: conformação deontico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos**. Itaúna: 2017, 146 p. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de Itaúna/MG: Itaúna, 2017. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4998397>. Acesso em: 11 maio 2020.

BERNARDES, Júlio. **Pesquisa identifica razões que levam pais a optar por educação domiciliar**. Agência USP de Notícias, 30 agos. 2013. Disponível em: <<https://www5.usp.br/31991/pesquisa-identifica-razoes-que-levam-pais-a-optar-por-educacao-domiciliar/>>. Acesso em: 29 maio 2020.

BERNARDES, Cláudio Márcio; MORAIS, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa. O ensino domiciliar como expressão da liberdade religiosa no estado democrático de direito. **Universitas Jus**. Brasília, v. 27, n. 3, p. 145-155, 2016. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/4533>>. Acesso em: 18 maio 2020.

BLOK, Henk; KARSTEN, Sjoerd. Inspection of Home Education in European Countries. **European Journal of Education**, v. 46, n. 1, 2011, Part II. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/230092738_Inspection_of_Home_Education_in_European_Countries>. Acesso em: 18 maio 2020.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 05 jan. 2020.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 24 de fevereiro de 1891. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. Rio de Janeiro. DOU 24.2.1891. Disponível em: < >. Acesso em: 11 jan. 2020.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 1934. Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 05 jan. 2020.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.** Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 05 jan. 2020.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 05 jan. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Brasília, 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 05 jan. 2020.

_____. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. **Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.** Brasília. Diário Oficial da União, 28 de nov.. 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5540.htm>. Acesso em: 29 maio 2020

_____. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 12 de ago. 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm>. Acesso em: 29 maio 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2019.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 07 mar. 2020.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 30 set. 2019.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 05 de abril de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm>. Acesso em: 23 maio 2020.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o plano nacional de educação (PNE) e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 26 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 07 abr. 2020.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base>>. Acesso em: 05 abr. 2020.

_____. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. **Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.** Diário Oficial da União, Brasília, 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm#art1>. Acesso em: 05 maio 2020.

_____. Câmara dos Deputados. **Ensino domiciliar: o que é e como funciona.** Bloco 1. 2017. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/513976-ensino-domiciliar-o-que-e-e-como-funciona/>>. Acesso em: 11 maio 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 888815/RS**, rel. Min. Luís Roberto Barroso. Redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes. Julgamento 12/09/2018. Decisão publicada no DJe n. 55, p. 38-39, de 21/03/2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20190320_055.pdf>. Acesso em: 19 maio 2020.

CASTRO, Cláudio de Moura. Naufrágio curricular. **Revista Veja.** Digital, 29 maio 2002. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/acervo/#/edition/1753?page=22§ion=1&word=2002>>. Acesso em: 12 maio 2020.

COÊLHO, Marília. Necessidade de regulamentação da educação domiciliar é apontada em audiência. **Agência Senado**, Brasília, 15 out. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/10/15/necessidade-de-regulamentacao-da-educacao-domiciliar-e-apontada-em-audiencia>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

COLLIS, Jill.; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em administração:** um guia prático para

alunos de graduação e pós-graduação. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2000.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. 1787. Disponível em: <<http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUAREcDidaPESSOALJNETO.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Infraconstitucionais.** 2012. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8003-infraconstitucional>>. Acesso em: 21 maio 2020.

COSTA, Lorena. **Unschooling:** famílias estão tirando os filhos da escola. 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/unschooling-familias-estao-tirando-os-filhos-da-escola-b7x4wb144fpuhj9fdlohlbppx/>>. Acesso em: 21 maio 2020.

COSTA, Fabricio Veiga; FREITAS, Sergio Henrique Zandona. Homeschooling no Brasil e a proteção dos direitos da criança. **Revista Jurídica Cesumar** – Mestrado, v. 18, n. 1, p. 209-234, jan./abr. 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17765/2176-9184.2018v18n1p209-234>>. Acesso em: 18 maio 2020.

DAVID, Ellen Adriana et al. Aspectos da evolução da educação brasileira. **Revista Eletrônica de Educação da Faculdade Araguaia**, n. 5, p. 184-200, 2014. Disponível em: <<https://www.fara.edu.br/sipe/index.php/renefara/article/download>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

DICIONÁRIO ON-LINE. **Legislação constitucional.** 2020. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/constitucional/>>. Acesso em: 20 maio 2020.

DICIONÁRIO INFORMAL. **Supraconstitucional.** 2020. Disponível em: <<https://www.dicionarioinformal.com.br/diferenca-entre/supraconstitucional/infraconstitucional/>>. Acesso em: 20 maio 2020.

ESPANHA. **Constituição Espanhola, de 31 de outubro de 1978.** Disponível em: <<https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugu%C3%A9s.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

FRANÇA, Guilherme. **Direito penal e educação:** um confronto a ser pensado. 2016. CANAL CIENCIAS CRIMINAIS. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/direito-penal-e-educacao-um-confronto-a-ser-pensado/>>. Acesso em: 15 maio 2020.

GADOTTI, Moacir. **História das Ideias Pedagógicas.** São Paulo: Ática, 1999.

GASPARIN, João Luiz. **Uma didática para a pedagogia histórico - crítica.** 5. ed. Campinas: Associados, 2012. Coleção Contemporânea.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999
_____. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 2009.

HOPPE, Hans-Hermann. **Uma teoria do socialismo e do capitalismo.** 2. ed. São Paulo: LVM, Brasil, 2013.

HORTA, José Silvério Baia. **A Constituinte de 1934:** Comentários. In: FÁVERO, Osmar. *A Educação nas Constituintes Brasileiras: 1823-1988.* Campinas/SP: Editores Associados, 2005.

KUNZMAN, Robert; GAITHER; Milton. Homeschooling: a comprehensive survey of the research. **Other Education:** The Journal of Educational Alternatives, v. 2, n. 1, p. 4-59, 2013. Disponível em: <<https://othereducation.org/index.php/OE/article/view/10>>. Acesso em: 18 maio 2020.

ILLICH, Ivan. **Sociedade sem escolas.** 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

LIMA, Ivana Bittencourt. **Ensino em casa no Brasil:** um estudo com base na memória social acerca da obrigatoriedade e liberdade de ensino nas constituições brasileiras e em demandas jurídicas recentes. Vitória da Conquista: 2015, p. 162. Dissertação (Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Vitória da Conquista, 2015. Disponível em: <<http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2017/06/Dissert-IvanaBittencourt.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

LÜDKE, Menga. ANDRE, Marli E.D.A. **A pesquisa em educação:** abordagens qualitativas. 2. ed. Rio de Janeiro: E.P.U., 2013.

MARINI, Eduardo. A educação domiciliar no Brasil e no mundo. **Revista Educação.** São Paulo, edição 257, maio, 2019. Disponível em: <<https://www.revistaeducacao.com.br/educacao-domiciliar-brasil-mundo/>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

MARQUES, Waldemar. Estado, sociedade e educação superior no Brasil império: o passado presente. **Revista Avaliação.** Sorocaba/SP, v. 18, n. 3, p. 547-566, nov. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v18n3/03.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de S. (org) **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MIRANDA, Margarida. **Código pedagógico dos jesuítas:** ratio studiorum da Companhia de Jesus. Campo Grande: Esfera do Caos, 2009.

MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa. Currículo, cultura e formação de professores. **Revista Educar.** Curitiba, n. 17, p. 39-52. 2001. Editora da UFPR. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/2066/1718>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

MORAES, Isabela. **Educação domiciliar:** o homeschooling deve ser permitido no Brasil? 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/educacao-domiciliar-o-homeschooling-deve-ser-permitido-no-brasil/>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

MORAES, Silvia Piedade. Atentado a democratização da educação: a falácia do projeto escola sem partido. **Revista Educação**. Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 162-177, 2018. Disponível em: <<http://revistas.ung.br/index.php/educacao/article/view/3373>>. Acesso em: 29 maio 2020.

NOVAES, Simone. Homeschooling no Brasil: um estudo sobre as contribuições do ensino domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional. Pedro Leopoldo: 2017, p. 116. Dissertação (Mestrado em Administração) - Fundação Pedro Leopoldo. 2017. Disponível em: <https://fpl.edu.br/2018/media/pdfs/mestrado/dissertacoes_2017/dissertacao_simone_novaes_2017.pdf>. Acesso em 07 mar. 2020.

PACHECO, José Augusto. **Políticas curriculares: referenciais para análise**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

PESSOA, Alexandro Vieira. **Práticas pedagógicas na educação domiciliar: um estudo de caso em Aracajú – SE**. São Cristóvão: 2019, 124 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2019. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/11925/2/ALEXSANDRO_VIEIRA_PESSOA.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2020.

PREDOLIM, Claudimara Cassoli Bortoloto. **Reformas educacionais dos anos 1990 e os impactos para o ensino médio**. 4º Seminário Nacional Estado e Políticas Sociais. 2009. Disponível em: <http://cac.php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario4/trabcompleto_politica_educacional/Trabcompleto_reformas_educacionais_anos_1990.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

PROGRAMA INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES (PISA). **PISA 2018: Brasil fica entre os piores do mundo**. 2019. Disponível em: <<https://esbrasil.com.br/avaliacao-pisa-2018/>>. Acesso em: 09 dez. 2019.

RIBEIRO, Victória Maria Brant. A construção do conhecimento, o currículo e a escola básica. **Revista Em Aberto**. Brasília, ano 12, n. 58, abr./jun. 1993.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil (1930-1973)**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

RONCATTO, Luana. **Ensino domiciliar: um direito dos pais?** Nova Prata: 2019, p. 121. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade de Caxias do Sul. Nova Prata, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/6285>>. Acesso em 11 maio 2020.

SACRISTÁN, José Gimeno; GOMEZ, Ángel I. Pérez. **Compreender e transformar o ensino**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 1999.

SACRISTÁN, José Gimeno. **O currículo: uma reflexão sobre a prática**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SANTOS, José Douglas Alves dos; MELLO, Aísha Kaderrah Dantas; LUCIMI, Marizete. **Uma breve reflexão retrospectiva da educação brasileira (1960-2000):**

implicações contemporâneas. IX Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação no Brasil” Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario9/PDFs/7.23.pdf>. Acesso em: 06 out. 2019.

SANTOS, Maria Januária Vilela. **História antiga e medieval**. 10. ed. São Paulo: Ática, 1991.

SANTOS. Lucíola de Castro Paixão; MOREIRA, Antônio Flávio. **Currículo: questões de seleção e de organização do conhecimento**. In: TOZZI, Devanil et al. Currículo, conhecimento e sociedade. São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 1995.

SANTOS, Adriana Regina de Jesus; CASALI, Alípio Marcio Dias. Currículo e educação origens, tendências e perspectivas na sociedade contemporânea. **Olhar de Professor**. Ponta Grossa, v.12, n. 2, p. 207-231, 2009. Disponível em: <<https://www.revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor/article/view/1509>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

SAVELI, Esméria Lourdes. A educação obrigatória nas constituições brasileiras e nas leis educacionais delas derivadas. **Revista Contrapontos**. Eletrônica, v. 10, n. 2, p. 129-146, mai./ago. 2010. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rc/article/view/1879>>. Acesso em: 29 maio 2020.

SAVIANI, Dermeval. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, v. 14, n. 40, Jan/abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782009000100012>. Acesso em: 29 maio 2020.

SILVA, Marcos. **História da educação: educação escolar na época do império brasileiro**. 2009. Disponível em: <http://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/17001014122012Historia_da_Educacao_Brasileira_Aula_6.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

SILVA, Camila Oliveira da et al. **Funcionamento da educação domiciliar (homeschooling): análise de sua situação no Brasil**. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/pedagogiacao/article/view/11025/8845>>. Acesso em: 18 maio 2020.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **Luzes e sombras: modernidade e educação pública em Mato Grosso (1870-1889)**. Cuiabá: INEP; COMPED; EdUFMT, 2000.

SOUZA, José Clécio Silva e. Educação e história da educação no Brasil. **Revista Educação Pública**. Rio de Janeiro, v. 18, n. 23, nov. 2018. Disponível em: <<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/edicoes/18/23>>. Acesso em: 18 maio 2020.

SOUZA, Débora de. Educação domiciliar: um jeito diferente de ensinar. **Revista Liberal (On Line)**, 13 nov. 2019. Disponível em: <<https://liberal.com.br/revista-educacao-domiciliar-um-jeito-diferente-de-ensinar-1101958/>>. Acesso em: 07 abr. 2020.

SUCUPIRA, Newton. **O ato adicional de 1834 e a descentralização da educação**. In: FÁVERO, Osmar (org.). A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 1996.

TOGNETTA, Luciene. **Dez mitos e verdades do ensino domiciliar no Brasil**. 2019. Disponível em: <<https://imirante.com/brasil/noticias/2019/03/13/dez-mitos-e-verdades-sobre-o-ensino-domiciliar-no-brasil.shtml>>. Acesso em 15 maio 2020.

TOMEDI, Maurício. **Projeto que regulamenta ensino domiciliar entra na pauta da CCJ**. 2019. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/IdMateria/318855/Default.aspx>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

TRALDI, Lady Lina. **Currículo**. São Paulo: Atlas, 1987.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A educação de crianças e jovens na casa: aspectos da legislação no Brasil e em Portugal**. Anais do 8º Congresso Brasileiro de História da Educação, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, Brasil. 2015.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. **Escola? Não, obrigado: Um retrato da homeschooling no Brasil**. Monografia (Graduação em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil, 2012. Disponível em: <debdm.unb.br/bitstream/10483/3946/1/2012_AndredeHolandaPadilhaVieira>. Acesso em: 23 set. 2019.

VITÓRIA (Câmara Municipal). **Lei nº 9.562, de 27 de agosto de 2019**. Dispõe sobre Educação Domiciliar (Homeschooling) no Município de Vitória. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/vitoria/lei-ordinaria/2019/957/9562/lei-ordinaria-n-9562-2019-dispoe-sobre-educacao-domiciliar-homeschooling-no-municipio-de-vitoria>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

YIN, Robert K.. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

XAVIER, Maria Elizabete; RIBEIRO, Maria Luiza; NORONHA, Olinda Maria. **História da educação: a escola no Brasil**. São Paulo: FTD, 1994.

XAVIER, Carlos Eduardo Rangel. Panorama jurídico da educação domiciliar no Brasil. **Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná**. Curitiba, n. 9, p. 137-167, 2018. Disponível em: <http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-

10/007panoramajuridicodaeducacaodomiciliarnobrasil.pdf>. Acesso em: 27 maio 2020.

ZAMBON, Marinez Chiquetti. **Base nacional comum curricular e o impacto nos processos avaliativos do INEP da educação superior**. 3º Simpósio de Avaliação do Ensino Superior, 05 e 06 de Setembro de 2017, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/179352/101_00724%20ok.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 02 abr. 2020.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO (FAMÍLIAS)

• Perfil da família

1) Qual sua nacionalidade?

brasileira outro

2) Indique sua idade:

Dezoito a vinte e cinco anos Vinte e seis a trinta e cinco anos
 Trinta e cinco a quarenta anos Mais de cinquenta anos

3) Qual sua escolaridade

Até o sexto ano (antiga quinta série) Ensino fundamental completo
 Ensino médio Superior
 Pós graduação Mestrado
 Doutorado Estudei homeschooling

4) Qual a sua formação acadêmica

Administração Direito Educação Física
 Química Pedagogia Teologia
 Química Outros: Mencione _____

5) Profissão que exercem atualmente

Dona de casa e mãe educadora Professor e educador
 Advogado e educador Outros: _____

6) Bairro que reside

Centro Vitória Enseada do Suá Praia do Canto
 Santa Lúcia Jardim da Penha Outros

7) Você professa alguma fé de cunho religioso cristão?

sim não

8) Se sim qual?

Protestante Católico

9) Qual a renda familiar

Até dois salários mínimos Dois a cinco salários mínimos
 Seis a dez salários mínimos Onze a vinte salários mínimos
 Mais de vinte salários mínimos

• Caracterização e responsabilidade pelo ensino domiciliar

10) Assinale sua condição em relação à pessoa que recebe “homeschooling”

pai mãe sou o responsável

11) Quantas horas são dedicadas aos estudos em casa com os filhos?

04 horas 05 horas 06 horas

() 06 a 09 horas

12) Assinale abaixo as razões pelas quais você optou pelo “homeschooling” (deixar a pergunta dissertativa)

- () Custo das mensalidades escolares
 () Qualidade precária das escolas públicas
 () As escolas ensinam e praticam valores e princípios contrários aos da minha família
 () Distância da minha residência à escola
 () Estou convencido de que produz melhores resultados educacionais, e preparar para a vida adulta
 () Meu filho não se adaptou à escola
 () Deficiência física ou mental da criança
 () Outro motivo. Explique _____

• **Metodologia adotada na aplicabilidade do ensino pelas famílias**

13) Qual o material didático utilizado para o ensino

- () Livros escolares
 () Conteúdo extraído da internet apenas
 () Internet e livros escolares apenas
 () Material dirigido especialmente para a homeschooling
 () São vários os materiais escolhidos livremente segundo o propósito
 () Outros. Explique. _____

• **Participantes (crianças/adolescentes) do homeschooling**

14) Quantas crianças/adolescentes estão em “homeschooling”?

- () um () dois () três () mais de três

15) Qual a idade do (s) seus filhos (as) que iniciou os estudos na modalidade da educação domiciliar? Mencione.

16) Em que séries você parou de frequentar a escola?

- () Nunca frequentou () No primeiro ou no segundo ano
 () No terceiro ou quarto ano () No quinto ou sexto ano
 () No sétimo ou oitavo ano () No ensino médio

• **Quanto a prática e socialização**

17) Você pratica a “homeschooling” juntamente com outras famílias?

- () sim () não () de vez em quando

18) Se sim, o que essa prática tem proporcionando quanto a socialização das crianças? Descreva: _____

19) Assinale as dificuldades que você verifica no processo de “homeschooling” (dissertativa) Que dificuldades você verifica no processo de ensino domiciliar? (se existir)

- () Falta de apoio do governo com materiais escolares ou recursos financeiros
 () Incompreensão do Poder Judiciário e dos órgãos de proteção e garantia aos direitos da criança e do adolescente, como o Ministério Público e o Conselho Tutelar
 () Falta de informação do público em geral
 () Falta de tempo disponível em razão das ocupações de trabalho
 () Falta de interesse do educando que pratica o “homeschooling”
 () Incompreensão da família ampliada (avós, tios, e outros), ou vizinhos

20) Na sua concepção mencione os pontos positivos da prática do homeschooling:

- **Quanto a avaliação**

21) Seu filho já participou de algumas avaliações escolares, para verificação dos conhecimentos adquiridos estudando na homeschooling

- () sim () não

22) Em caso positivo na resposta anterior, qual foi o aproveitamento

- () aprovado () reprovado () classificado em série superior a idade

23) Em sua opinião, qual nota você daria ao “homeschooling”

- () Até seis () sete ou oito () Nove
 () Dez

24) Qual a nota que você daria para seu filho no quesito conhecimento e aprendizagem

- () Até seis () Sete ou oito () Nove () Dez

- **Percepção das crianças/adolescentes**

25) Você gosta de estudar em casa? Por que? O que você mais gosta?

26) O que você acha mais difícil estudar m casa?

27) Quais suas brincadeiras, ou atividades preferidas, que você prefere quando não está estudando?

ANEXO I – ANDAMENTO DO PROCESSO

Processo : 0035496-33.2019.8.08.0000 Petição Inicial : 201901729746	Situação : Ativo
Ação : Direta de Inconstitucionalidade	Data de Cadastro: 18/11/2019
Valor : R\$ 1.000,00	
Órgão Atual : TRIBUNAL PLENO	
Órgão Julgador : TRIBUNAL PLENO	
Escaneamento atual : IMPrensa/e-DIÁRIO / Imprensa a fazer (desde 18/03/2020)	
Relator : ROBSON LUIZ ALBANEZ	
Distribuição	
Data : 18/11/2019	Motivo : Distribuição Automática
Partes do Processo	
REQTE	
PREFEITO DO MUNICIPIO DE VITORIA	
ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES - 11483-ES	
REQDO	
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA	
Andamentos	
17/03/2020 ADI - Juntada de Aviso de recebimento (AR) (Recebido em 17/03/2020) AR ref. ao Ofício nº 2044/2019	
12/03/2020 ADI - Expedição de Ofício. (Recebido em 12/03/2020) OFÍCIO Nº 228/2020	
12/03/2020 ADI - Recebidos os autos TRIBUNAL PLENO (Recebido em 12/03/2020)	
10/03/2020 ADI - Remetidos os Autos para TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL PLENO (Recebido em 12/03/2020) COM 1 VOLUME(S). TRIBUNAL PLENO	
10/03/2020 ADI - Decisão Proferida (Recebido em 10/03/2020)	
14/02/2020 ADI - Recebido os autos GAB. DESEMB - ROBSON LUIZ ALBANEZ (Recebido em 14/02/2020)	
12/02/2020 ADI - Conclusos para decisão GAB. DESEMB - ROBSON LUIZ ALBANEZ (Recebido em 14/02/2020) COM 1 VOLUME(S). GAB. DESEMB - ROBSON LUIZ ALBANEZ	
12/02/2020 ADI - Recebidos os autos TRIBUNAL PLENO (Recebido em 12/02/2020)	
15/01/2020 ADI - Remetidos os Autos (outros motivos) para PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (Recebido em 15/01/2020) 92 FLS	
15/01/2020 ADI - Juntada de Petição de Petição (outras) 202000030794 (Recebido em 15/01/2020)	
13/01/2020 ADI - Protocolizada Petição 202000030794 Petição sem guia de pagamento vinculada.	
13/12/2019 ADI - Expedição de Ofício. (Recebido em 13/12/2019) OFÍCIO Nº 2044/2019	
13/12/2019 ADI - Recebidos os autos TRIBUNAL PLENO (Recebido em 13/12/2019)	

**12/12/2019 ADI - Remetidos os Autos para TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL PLENO (Recebido em 13/12/2019)
COM 1 VOLUME(S). TRIBUNAL PLENO**

25/11/2019 ADI - Recebido os autos GAB. DESEMB - ROBSON LUIZ ALBANEZ (Recebido em 25/11/2019)

**19/11/2019 ADI - Conclusos para decisão GAB. DESEMB - ROBSON LUIZ ALBANEZ (Recebido em 25/11/2019)
COM 1 VOLUME(S). GAB. DESEMB - ROBSON LUIZ ALBANEZ**

19/11/2019 ADI - Recebidos os autos TRIBUNAL PLENO (Recebido em 19/11/2019)

**18/11/2019 ADI - Remetidos os Autos (outros motivos) da Distribuição ao TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL PLENO (Recebido em 19/11/2019)
COM 1 VOLUME(S). TRIBUNAL PLENO**

18/11/2019 ADI - Distribuído por sorteio

**18/11/2019 ADI - Processo Cadastrado
Protocolo nº 201901729746 : Recurso Cadastrado SEM guia(s) de pagamento de Custas. GUIA NÃO VINCULADA: Petição sem guia de pagamento vinculada. Protocolo: 201901729746, Classe: Direta de Inconstitucionalidade cadastrado sem guia de custas vinculada.**

Fonte: Disponível em:
<http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proces.cfm>. Acesso em: 29 maio 2020.

ANEXO II – RELATO DA SUBSECRETÁRIA

